



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 4/2024/COGER - APOIO/COGER/SUSEP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Base Normativa

1. O presente Relatório visa a atender ao disposto no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123 (SEI nº 2152259), em 22 de abril de 2024, estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração de um **Relatório de Gestão Correcional - RGC**, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações, referentes ao exercício anterior (2023), a saber:

- I - *as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;*
- II - *as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;*
- III - *o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;*
- IV - *a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;*
- V - *a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;*
- VI - *as ações consideradas exitosas;*
- VII - *os riscos de corrupção identificados; e*
- VIII - *as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.*

2. Ressalte-se que a nova redação dada ao parágrafo único do referido art. 34 pela Portaria Normativa nº 123/2024 estabelece, ainda, que o Relatório de Gestão Correcional - RGC deverá ser publicado na forma do parágrafo único do art. 33, até o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo ser dada ciência prévia à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição.

3. O referido RGC, neste exercício de 2024, visa a subsidiar, ainda, além de informar os resultados do exercício anterior, o disposto no art. 17 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, no que concerne a recondução do mandato, notadamente, o consignado no Inciso do parágrafo 1º, que também exige a elaboração deste Relatório, a saber:

[...] Art. 17. A permanência no cargo ou função de titular de unidade setorial de correição será de acordo com o período do mandato, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 1º A proposta de recondução deverá ser submetida à avaliação da CRG pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório de gestão correcional do último exercício de que trata o art. 34; e

II - balanço da implementação das providências e compromissos decorrentes das ações de supervisão pelo Órgão Central do Siscor, quando houver. (grifos meus)

1.2 - Finalidade

4. Destarte, em conformidade com a Portaria Normativa CGU, o objetivo deste Relatório de Gestão Correcional - RGC é apresentar as informações referentes às ações desta Unidade de Corregedoria da SUSEP, durante o período de gestão do seu Titular, notadamente, relativas ao exercício de 2024, para fins do cumprimento do determinado no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, além do preconizado no art. 17, conforme exposto, sendo o mesmo publicado no sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

5. Além disso, ele vem subsidiar também outras publicações de instrumentos prioritários da Política de Gestão Correcional (inc. I, II, e IV do art. 24), considerando, ainda, que os resultados mais relevantes são também levados em consideração, quando da elaboração do ANEXO IX - CORREGEDORIA do Relatório de Gestão - RG de Prestação de Contas Anual - PCA desta Autarquia, no que concerne às ações de corregedoria.

6. Em face de todo o exposto, para fins de melhor entendimento, este relatório foi dividido em Tópicos, aglutinando-se, dentro do possível, os assuntos em comum, de acordo com os incisos consignados no art. 34 da referida Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

2 - MODELO DE MATURIDADE - INCISO I DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

7. Neste tópico, com a intenção de esclarecer as informações oriundas da autoavaliação do CRG-MM, conforme estipulado no artigo 25 da Portaria Normativa, que determina a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo, informamos que foram registradas as informações resultantes das ações executadas por esta unidade de corregedoria para a 3ª (terceira) rodada de autoavaliação do CRG-MM, versão 3.0, realizada no segundo semestre de 2024, em cumprimento à determinação da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 15414.612302/2024-16.

8. Apesar dos inúmeros esforços envidados desde a primeira autoavaliação, realizada em 2020 e a correções efetivadas para segunda avaliação em 2022, nesta última rodada (Versão 3.0) ocorrida em 2024, esta COGER/SUSEP permaneceu, por pouco, ainda no nível 1 de Maturidade Correcional, conforme demonstrativo abaixo, demonstrando apesar disso uma grande evolução:



Corregedoria da SUSEP

9. Ao concluir a análise realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Sistema e.AUD (<https://eaud.cgu.gov.br/auth>), que é o Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, sob a tarefa de número #1652754, em dezembro de 2024, encerrando assim este terceiro ciclo de autoavaliação, é possível constatar, conforme o gráfico acima, uma evolução considerável desta unidade de corregedoria em comparação ao último ciclo efetuado em 2022, a partir do qual foram retomadas as implementações. Na rodada anterior (em 2022), não fora alcançado nenhum KPA (Key Process Area) em sua totalidade nos cinco níveis de maturidade. Contudo, no exercício de 2024, como pode ser observado na tabela acima, a evolução se mostrou bastante significativa, conforme segue:

- I - **Nível 2:** 6 (seis) dos 7 (sete) KPA's atingidos na sua totalidade (23 dos 26 itens), sendo que em um dos 3 (três) faltantes (KPA 2.2), conseguiu-se atingir, parcialmente;
- II - **Nível 3:** nenhum KPA na totalidade, porém alcançou 7 dos 13 itens exigidos, sendo que em duas das 4KPAS, mais de 60%;
- III - **Nível 4:** 1 (um) dos 5 (cinco) KPA's atingido na totalidade; mais 1 item do KPA 4.1.

10. Diante do exposto, é possível afirmar que se pode estabelecer, como meta para esta Unidade de Corregedoria, o nível 3 para o biênio de 2025/2026, considerando que o nível 2 deverá ser praticamente atingido. Tal afirmação baseia-se na abertura do Processo SEI nº 15414.629613/2024-14, destinado à elaboração de uma minuta de nova Instrução Normativa COGER, atualmente em fase final de produção. O objetivo dessa nova Norma é regulamentar a gestão dos Processos Disciplinares Administrativos - PAD no âmbito da SUSEP, cuja publicação atenderá ao critério de existência dos itens do KPA 2.2.

11. Não foi possível finalizar esta Norma citada acima antes da avaliação anteriormente realizada. No entanto, com base em evidências e na publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024 a qual "Disciplina o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras providências", foi possível alcançar a totalidade (existência e institucionalização) de 5 (cinco) dos 8 (oito) itens do KPA 2.2; restando apenas 3 (três) itens sem atendimento (1, 2 e 6), sendo que em um deles (1), falta apenas o critério de existência.

12. Com o intuito de evidenciar as ações imprescindíveis para atingir o Nível 3 e concluir a implementação das demais medidas necessárias na busca pelos outros KPA's desse patamar, foram incorporadas iniciativas no Processo SEI nº 15414.628002/2024-59, referentes ao Planejamento Operacional - PLTO/ COGER/2025, desta unidade de corregedoria em 2025, nas quais estão incluídas as providências indispensáveis para a efetivação de todos os KPA's desse nível, a saber:

- I - CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL: Previsto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback.
- II - MAPEAR OS PROCESSOS DE TRABALHO EXECUTADOS PELA USC: Previsto no KPA 3.2, item 2: Apresentar o mapeamento dos processos de trabalho da USC, incluindo a segregação de atribuições na equipe, para alcance do nível 3 da maturidade correcional, tendo como critério de existência a apresentação desse mapeamento.
- III - ESTRUTURAR APOIO TÉCNICO PARA AS COMISSÕES DE PAD, compondo o KPA 3.1, item 3, que seria o mapeamento de instituições, áreas ou profissionais de modo a obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia quando necessário dentro de um processo disciplinar, cujo critério de existência permeia a apresentação desse mapeamento realizado.
- IV - ORIENTAÇÃO OU FLUXO DE TRABALHO QUE TRATE DA DEFINIÇÃO DE QUAIS DADOS INTERNOS E EXTERNOS DEVEM SER COLETADOS PARA A TOMADA DE DECISÃO: Tratado no KPA 3.3, item 3, são os dados, além dos já existentes nos sistemas correcionais, que deverão orientar a tomada de decisão por parte do corregedor, estabelecendo, ainda, a periodicidade de coleta e o tratamento a ser aplicado.
- V - VALIDAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USC, apresentando documento ou estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e estrutura mais adequados ao desempenho das atividades correcionais. Seu critério de existência consta no KPA 3.4, item 2.

13. Por oportuno, vale registrar outras ações executadas durante o exercício de 2024, com foco no Modelo de Maturidade Correcional - MMC, que fez com que a unidade de corregedoria pudesse experimentar um grande avanço no modelo, a saber:

- I - Elaboração da Página na Intranet da COGER – SUSEP;
- II - Atualização e melhoria do site da Corregedoria da Susep na internet;
- III - Atualização do repositório de conhecimento, em aplicabilidade a IN COGER 3/2022;
- IV - Acompanhamento dos processos de capacitação dos servidores, em conformidade a IN COGER 5/2022;
- V - Acompanhamento e atualização dinâmica da planilha dos KPA's, de forma a compilar as evidências necessárias a serem encaminhadas à CGU durante o período de autoavaliação;
- VI - Registro da participação da equipe nas reuniões de planejamento e Pontos de Controle;
- VII - Elaboração do Planejamento Operacional (PLTO) para 2025, onde foram priorizadas ações que buscam atingir a todos os KPA's dos níveis 2 e 3.

14. No que tange à Estrutura Administrativa e Força de Trabalho, a Coger/Susep não possui subdivisões. Em casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função. A Coger/Susep conta com uma sala capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa previsão inicial. Ademais, há outra sala que fora destinada a reuniões e oitivas, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

15. A previsão é de que, para progredir com mais eficácia, em relação ao eixo de atuação considerado inovador nas unidades correcionais, ou seja, visando a instauração de procedimentos correcionais em desfavor de Entes Privados, seriam necessárias outras ações, mais concretas, nos regramentos da Autarquia buscando melhorar os procedimentos administrativos sancionatórios dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR - voltados a Pessoas Jurídicas. Para tanto, far-se-ia necessária a inclusão de, pelo menos, mais 4 (quatro) servidores, resultando na elevação atual para 8 (oito) e da lotação ideal inicial para 10 (dez).

16. A Coger/Susep está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave.

3.1 - Estrutura Administrativa

17. Primeiramente, vale repisar que a Coger/SUSEP está subordinada administrativamente ao Superintendente da SUSEP, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Organograma SUSEP

Resolução CNSP nº 468, de 2024.



18. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

"[...] I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria. [...]"

19. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, uma GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

"[...] Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.[...]"

20. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

21. No que diz respeito à estrutura organizacional, a corregedoria - Coger/Susep ainda não conta com divisões administrativas. O Corregedor-Geral exerce uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Isto, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial digna de reconhecimento, considerando a magnitude e a importância da Susep.

22. Além disso, no que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - foi revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024. A unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente.

3.2 - Força de Trabalho

23. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com (2) dois Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia e (1) uma empregada pública, além do apoio de uma funcionária terceirizada e uma secretária compartilhada com a Auditoria Interna e Ouvidoria.

24. No início do Mandato do atual Corregedor, no que se refere à Força de Trabalho da COGER/SUSEP, a lotação efetiva era composta de apenas 2 (dois) Analistas Técnicos, além do Titular da Corregedoria, em que pese a lotação potencial estivesse limitada ao número de 3 (três) servidores, conforme relatado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 55/2021/COGER/SUSEP, SEI 1052383, consoante a Tabela de Referência publicada (SEI nº 1052237) em 09/04/2021.

25. Na época, esse quantitativo fora considerado insuficiente para as atividades em desenvolvimento na Unidade Correcional, bem como em relação às que deveriam ser desenvolvidas para fins de elevar principalmente o nível de maturidade da unidade correcional. Destarte, foram iniciadas tratativas com a então Direção da SUSEP, no sentido de solicitar a ampliação do quantitativo de referência de servidores da COGER para, pelo menos, 5 (cinco) servidores, tendo em vista as atividades pendentes e em execução, objetivando-se estender o escopo de atuação da COGER, conforme orientações da CRG/CGU.

26. Nesse sentido, foi repisada para a Direção da SUSEP, a necessidade de elevação do Índice obtido na primeira avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da União - CRG, por meio do Questionário de Modelo de Maturidade Correcional - MMC, sendo que dessa primeira autoavaliação da Corregedoria da SUSEP fora apresentado o Relatório Gerencial que resume os resultados, estabelecendo o nível de maturidade da COGER/SUSEP em NÍVEL 1 - INICIAL e como nível de maturidade almejado: NÍVEL 2 - PADRONIZADO.

27. Assim foi feito, sendo que em 2022, a Corregedoria contava com 4 (quatro) analistas, além do Titular. Porém, no decorrer de 2023, a Corregedoria sofreu com a perda de 2 (dois) importantes Analistas Técnicos, para outras áreas, não sendo possível avançar muito no aperfeiçoamento do modelo, permanecendo ainda no Nível Inicial. Por outro lado, a partir de meados de 2023, a Direção da SUSEP autorizou a permuta de um 1 (um) Analista, bem como fora recepcionada, nesta Coger, no início de

2024, uma empregada pública na Unidade, permitindo a retomada de várias ações, de cunho gerencial administrativo, para esse exercício de 2024, que estavam sendo postergadas por escassez de mão-de-obra, como é o caso do MMC que teve uma grande evolução, notadamente, por conta do trabalho árduo dessa nova funcionária que se dedicou ao assunto.

3.3 - O Regimento Interno - Resolução CNSP Nº 468, de 25 de abril de 2024

28. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição dentro da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

29. O Regimento Interno vigente da Susep, aprovado por meio da Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

[...] I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;

III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;

IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correccional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;

VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;

XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:

a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e

b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

[...]

30. Uma significativa modificação entrou em vigor com o último Regimento Interno de 2022, mantida em 2024, no que se refere à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até trinta dias. Nesses casos, será possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuirá para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

31. É importante observar, no entanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, ficou mantida também Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, conforme estipulado no art. 18, inciso IX, detalhado a seguir:

"[...] IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas; [...]"

32. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar a atividade das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e também resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

33. Em suma, esta Coger/SUSEP integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

3.4 - EIXOS DE ATUAÇÃO DA COGER/SUSEP

34. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional sob 3 (três) Eixos, em curso nesta Unidade – COGER, a saber:

3.4.1 - 1º) EIXO DE ATUAÇÃO

35. Esta é a área de atuação TRADICIONAL, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112/90 – que se refere a procedimentos correcionais abertos relacionados (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Contudo, reitera-se que para dar início a um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que acontecia no passado recente (há cerca de 10 anos), existe um extenso processo de apuração que passa por dois juízos de admissibilidade, como mencionado anteriormente (AI e IPS), visando oferecer maior segurança na apuração e reduzir os custos para a Administração Pública com a abertura indiscriminada de processos sancionadores.

36. É importante destacar que o principal PROJETO em andamento na Coger, dentro desse eixo de atuação, busca precisamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade com base no Modelo de Maturidade - MM, padrão exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, ou seja, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU. Isso vem sendo realizado conforme pode ser verificado na seção sobre o MM.

3.4.2 - 2º) EIXO DE ATUAÇÃO

37. A segunda linha de atuação da Coger, relacionada à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (Sinpa), é um desdobramento do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes sobre a apresentação e análise das declarações de bens, remetendo à necessidade de monitoramento contínuo das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos agentes públicos da Susep.

38. O acompanhamento e a posterior avaliação das referidas declarações podem levar à abertura de uma sindicância patrimonial ou, conforme as circunstâncias, a um processo administrativo disciplinar, na hipótese em que haja indícios substanciais de aumento patrimonial que se mostre incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente documentados.

39. Assim sendo, o objetivo primordial da Sinpa consiste em investigar suspeitas de enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos federais, incluindo a verificação da evolução patrimonial eventualmente incompatível com os recursos demonstrados nas respectivas declarações patrimoniais.

40. No referido contexto, o projeto central implementado consistiu na coleta de material para capacitações relacionadas ao tema, por meio de uma iniciativa inovadora. Realizaram-se treinamentos presenciais em colaboração com a Corregedoria da Procuradoria Federal nos dias 07/11/2023, 08/11/2023 e 09/11/2023 na Escola da Procuradoria PRU da PGF, sob o título Alinhamento em Sindicância Patrimonial - Sinpa.

41. A Corregedoria da Susep, em parceria com as Corregedorias do INPI e da Receita Federal do Brasil (RFB), elaborou e implementou o Curso de ALINHAMENTO em SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, em decorrência das alterações na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) nº 8.429/92 promovidas pela Lei nº 14.230/2021; conforme disposto no Decreto 10.571/2020 e na Portaria Normativa CGU nº 27/2022. A capacitação contou com um total de 34 participantes, além dos servidores da Susep (que somaram 4 ao todo).

42. No quarto trimestre de 2024, era prevista a execução de um levantamento relativo à extração dos dados fiscais dos agentes públicos associados à Autarquia, com o intuito de posterior envio à Controladoria-Geral da União (CGU), em conformidade com as determinações estabelecidas pelo Decreto 10.571/2020. Entretanto, não foi possível progredir nesse encaminhamento, sendo que a questão foi incluído no PLTO 2025 desta Unidade Correcional. Assim sendo, está-se planejando para o primeiro semestre de 2025 um curso fechado destinado aos agentes públicos da SUSEP com intuito - proativo - de capacitar uma equipe selecionada no âmbito desse tema para que possam eventualmente integrar futuras comissões processantes.

3.4.3 - 3º) EIXO DE ATUAÇÃO

43. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas.

44. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

45. De fato, a fundamentação legal do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) decorre da Lei nº 12.846/2013 - LAC, a qual estabelece como atos prejudiciais à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e realização de atos lesivos à administração pública estrangeira.

46. Dentre as Admissibilidades Iniciais - ADI, Investigações Preliminares Sumárias - IPS e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, desde 2021, na Coger, foram abertas 7 (sete) apurações de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, iniciadas por essa unidade de corregedoria da Susep e que, algumas delas, passaram, após encaminhamentos à CRG/CGU, a serem conduzidas/instauradas pela Secretaria de Integridade Privada - SIPRIV da CGU.

47. O projeto mais importante vinculado a essa área refere-se à implementação de uma norma interna, com suporte das áreas técnicas, para estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento das representações que deram origem aos PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, além de ser direcionado também à Coger, de forma paralela.

48. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos"

49. Em decorrência desse corolário e da atuação da SUSEP no ambiente regulatório, tornou-se imprescindível a criação de uma norma que regule a gestão dos processos de PAR. Para tal, essa norma foi incorporada ao PLTO 2025, devendo ser implementada em conjunto com outras áreas e visando a atender também ao Plano Anticorrupção da CGU. A COGER desempenhou um papel ativo na elaboração do Plano Anticorrupção da CGU, por meio do Processo SEI nº 15414.631715/2024-08, no qual a unidade Correcional, atendendo ao solicitado pela Auditoria da Autarquia, apresentou sugestões.

50. Essa proposta foi acatada não somente pela Alta Direção da SUSEP, mas aproveitada pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.123, a saber:

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normatização do Fluxo da LAC na Susep.

AÇÃO Regulamentar o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PRAZO dez/26

51. **OBJETIVO:** Regulamentar o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP.:

ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA - PAR

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção - LAC, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, bem como o Decreto 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, **e tendo em vista a necessidade** de criação de uma rotina de trabalho em conjunto com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5º, incisos I, II e V de forma a priorizar o tratamento dos casos mais graves que se enquadram na referida Lei, esta COGER iniciou o processo de construção de uma Instrução Normativa, por meio do processo SEI 15414.607981/2024-10.

52. A publicação dessa norma visa atender, ainda, ao KPA 4.2 do CRG-MM na atual versão 3.0, que seria: "Julgamento de processos correcionais e instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas" - **PRAZO: DEZ/2025**.

53. Este Tópico visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos ou de entes privados.

54. É importante ressaltar que a coleta das informações foi realizada em conformidade com o estágio das apurações correcionais, de acordo com as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

55. Adicionalmente, cabe mencionar os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como o registro dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 de junho de 2022. Destaca-se que esta Instrução Normativa foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD por meio do Processo Eletrônico Correcional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, **será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC**, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º . Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, **o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado**, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

56. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

57. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com status das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

4.1 - O FLUXO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS - Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP

58. No direito administrativo sancionador, área de atuação da unidade de corregedoria, o juízo de admissibilidade é o procedimento pelo qual se verifica se uma denúncia, representação ou até mesmo se uma matéria jornalística preenchem os requisitos legais para ser recebida e processada. Esse juízo preliminar visa a evitar que acusações infundadas, manifestamente improcedentes ou contrárias à lei, sejam levadas adiante, causando prejuízos ao acusado e à sociedade.

59. São eles, basicamente:

· **Análise de Demanda Inicial (ADI)**: análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;

· **Investigação Preliminar Sumária (IPS):** procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correcional acusatório:

- i) TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; ou
- ii) Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.

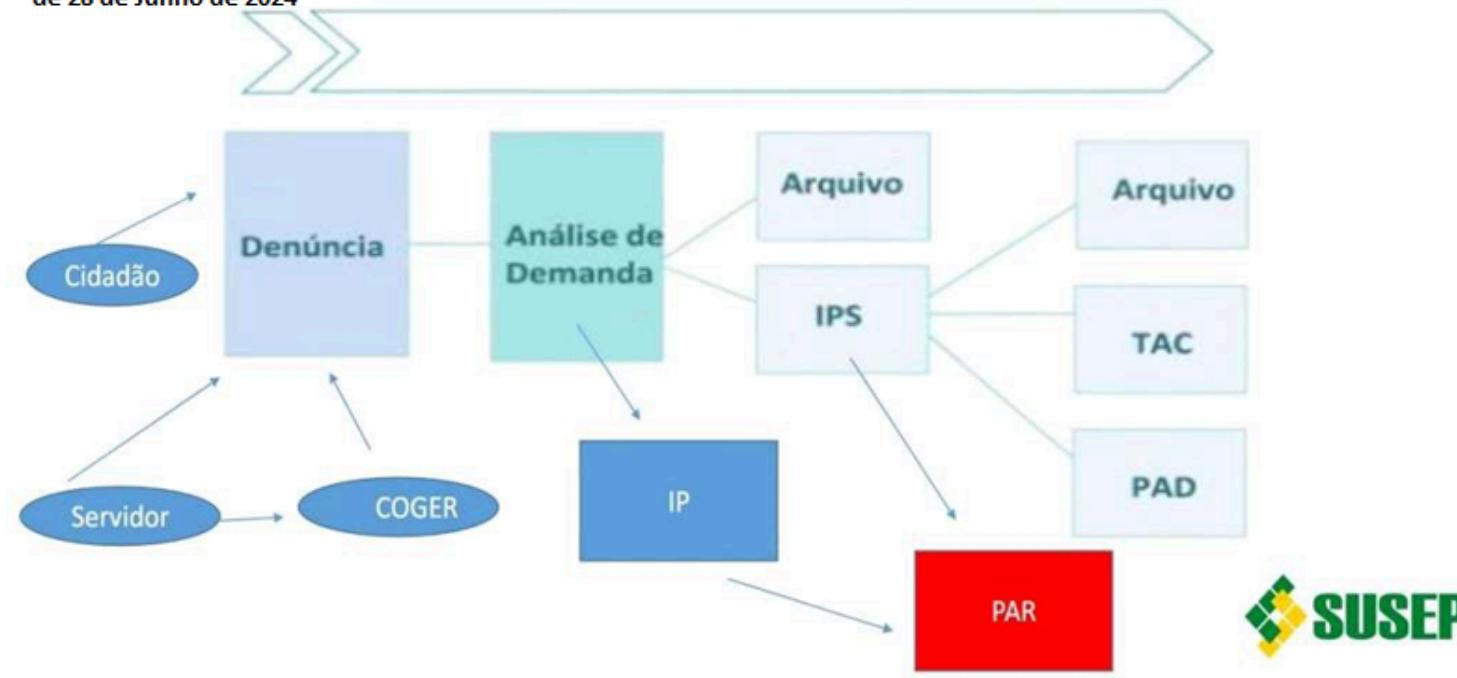
O **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões administrativas.

o **Processo Administrativo Disciplinar – (PAD):** instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulsivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.

o **Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR):** Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.

60. Assim, em 2024, como uma das principais iniciativas bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria, foi realizada a atualização da Norma que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N º 8, datada de 28 de junho de 2024. Foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correcionais disciplinares sancionadores, sendo estes o PAD, aplicado a agentes públicos, e o PAR, direcionado às empresas privadas, conforme indicado no link a seguir:

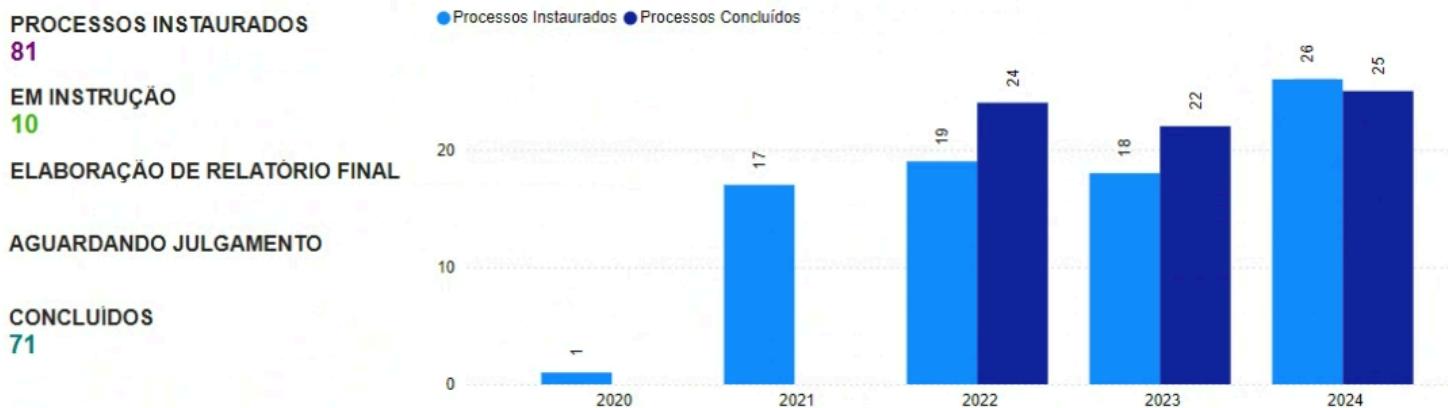
CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO: <https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf>



61. O Gráfico acima demonstra, resumidamente, o fluxo de apuração que resume a atuação correcional que se mantém vigente.
62. Quanto às averiguações instauradas e concluídas tem-se o que se segue:

4.2 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E DE ENTES PRIVADOS

63. De acordo com o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em um levantamento realizado em 06 de janeiro de 2025, desde o ano de 2020 até o exercício de 2024, foram instaurados 81 (oitenta e um) procedimentos correcionais, que incluem tanto juízos de admissibilidade investigativos quanto procedimentos acusatórios. Esses procedimentos foram direcionados tanto a agentes públicos quanto a entes privados, conforme detalhado abaixo:



64. A análise do gráfico apresentado revela duas questões de grande relevância. A primeira diz respeito ao fato de que, até o ano de 2021, a SUSEP enfrentou um extenso período sem dispor de uma equipe adequada, atuando com um número de servidores inferior ao ideal, o que prejudicou o desempenho mínimo de suas funções públicas. A Corregedoria contava com apenas um ou dois servidores, no máximo, além do seu Titular. A segunda questão refere-se especificamente ao ano de 2020: embora a Coger tenha iniciado a utilização do e.PAD nesse período, apenas uma apuração foi registrada nesse sistema; diversas outras apurações estavam sendo realizadas fora dele e foram efetivamente instauradas e lançadas apenas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.

65. É importante destacar que, no ano de 2021, mais precisamente no dia 15 de outubro, foi formalizado o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Contudo, o registro dessa conclusão no sistema ocorreu somente em 6 de dezembro de 2022, ou seja, momento em que o TAC foi efetivamente encerrado após um período de um ano desde a assinatura do acordo, prazo estabelecido entre a Administração e o servidor compromissário. Além disso, cabe ressaltar positivamente que em 2024 houve a celebração de mais um TAC, juntamente com a finalização do Processo Administrativo Disciplinar - PAR (Código 1.996), que se encontrava em andamento.

66. Das 10 (dez) averiguações que estão sob instrução (em andamento ou sobrerestadas), sete dizem respeito a agentes, identificadas pelos seguintes códigos: e.PAD (59.197, 60.689, 72.669, 72.774, 75.849, 76.334 e 77.034), enquanto 3 (três) estão relacionadas a entes privados, com os códigos (43.257, 49.741 e 56.162), conforme evidenciado na pesquisa mencionada.

4.3 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - CELEBRAÇÃO DE TAC

67. De acordo com o mencionado Painel, desde o ano de 2020 até o exercício de 2024, os dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) encontram-se representados graficamente conforme ilustrado a seguir.

68. É pertinente destacar que o tempo médio para a formalização do TAC, 45 dias, está significativamente aquém da média da Administração Pública, que atualmente é de 91 dias. Além disso, cabe ressaltar que o prazo estipulado para a execução do TAC, conforme estabelecido pela Norma, é de 365 dias, o que torna esse tempo médio similar para todas as unidades setoriais de correição do Poder Executivo Federal (corregedorias) que formam o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal — SisCor .

69.

TACS

EM CURSO (TAC CELEBRADO):

1

CUMPRIDOS:

1

DESCUMPRIDOS:

TEMPO MÉDIO EM DIAS PARA
CELEBRAÇÃO DE TAC:

47

TEMPO MÉDIO EM DIAS DE
CUMPRIMENTO DO TAC:

365



70. É fundamental ressaltar que esta COGER/SUSEP, em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, especialmente no artigo 61 e conforme o disposto no parágrafo único, tem orientado suas ações para a implementação de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC com os servidores. Este mecanismo constitui um procedimento administrativo destinado à resolução consensual de conflitos nas situações de infração disciplinar menos graves. Nesse sentido, a Susep tem cumprido de maneira rigorosa a diretriz que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal devem priorizar a celebração do TAC, visando promover eficiência, efetividade e racionalização dos recursos públicos, desde que observados os requisitos estabelecidos na mencionada Portaria Normativa.

4.3 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

71. Com relação, estritamente, aos procedimentos instaurados em desfavor de agentes públicos, conforme o levantamento realizado no Painel, desde o ano de 2020 até o término de 2024, foram iniciados 77 (setenta e sete) procedimentos correcionais (incluindo juízos de admissibilidade investigativos e procedimentos acusatórios) relacionados à responsabilização desses agentes. Daquele total apontado, 70 (setenta) foram concluídos, enquanto 7 (sete) estão ainda em andamento, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



72. Em decorrência do gráfico apresentado anteriormente, que demonstra as instaurações de procedimentos correcionais nos últimos cinco anos, observa-se que a duração média dos processos ainda em andamento é de 148 dias. Por outro lado, para os casos já encerrados, essa média se mantém alta, alcançando 262 dias, especialmente em função dos acontecimentos ocorridos nos dois primeiros anos da pesquisa (2020 e 2021), como já foi detalhado.

73. Entretanto, ao se analisar apenas os três exercícios mais recentes, compreendendo o período de 2022 a 2024, e levando em consideração que esta Unidade de Corregedoria publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1 em meados de 2022, especificamente no dia 15 de junho do mesmo ano, a qual regulamenta o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo prazos para a realização das investigações e para a emissão das decisões, obtém-se os seguintes resultados referentes ao Tempo médio dos procedimentos, bem superiores, como evidenciado no gráfico abaixo:



74. O gráfico acima, que representa as instaurações ocorridas nos últimos três anos, permite a análise de que, apesar da manutenção do tempo médio para os procedimentos ao longo desse período; por outro lado, foi observada uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, que passou para 148 dias.

75. Com relação ao exercício de 2024, a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, não apenas confirmou diversos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1/2022, como também atualizou tal norma em virtude da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 e outras questões pertinentes que favoreceram a diminuição do tempo médio dos procedimentos, reduzindo-o para 120 dias.

76. Dessa forma, no ano de 2024, foram instaurados um total de 25 procedimentos e concluídos 18 deles, registrando um tempo médio de 120 dias entre os processos finalizados. Essa informação é corroborada pelo levantamento realizado também no Painel, conforme o gráfico abaixo:

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS ?



77. Quanto aos 25 (vinte e cinco) procedimentos instaurados em 2024, exercício sob escrutínio, apresenta-se o seguinte:

78. No que se refere ao juízo 41.227, a Análise Inicial (ADI) foi finalizada com a conversão e a abertura de uma Investigação Preliminar Sumária (IPS - 49.741), ainda no ano de 2023, encontrando-se suspensa desde o dia 11 de janeiro de 2024. A deliberação do Conselho Deliberativo da SUSEP ocorreu em 31 de outubro de 2024, resultando na retomada das diligências necessárias para a conclusão da apuração.

79. Adicionalmente, até a data de 15 de janeiro de 2024, foram registradas mais seis Análises Iniciais (ADI), sendo que uma delas já havia sido convertida em Investigação Preliminar Sumária – IPS, em 10 de janeiro de 2024. Tal análise diz respeito ao juízo 52.371, cuja ADI foi concluída por meio da conversão em IPS, encerrando-se no quarto trimestre do ano, em 19 de dezembro de 2024. Com relação as cinco (5) restantes que se encontravam em andamento ao final do ano de 2023, todas foram finalizadas mediante conversão em IPS.

80. Primeiramente, no trimestre inicial de 2024 (1º), instauraram-se mais seis (6) Análises Iniciais (ADI) (53.570, 55.877, 55.856, 55.908, 58.922 e 59.068), das quais duas (2) não avançaram para a abertura da IPS e foram arquivadas; além disso, houve a necessidade da abertura da IPS em três (3) delas.

81. No segundo 2º trimestre, período entre 20/04/2024 a 31/07/2024, houve a instauração de mais 12 (doze) ADI (60.465, 61.741, 61.774, 61.843, 62.098, 63.164, 63.284, 63.289, 63.485, 64.417, 65.535 e 65.544), sendo que um juízo fora finalizado pela conversão em outra ADI. Desses, 6 (seis) não prosperaram para a abertura de IPS, sendo arquivadas, ainda, neste segundo trimestre; as 6 (seis) restantes foram arquivadas no trimestre posterior (3º), também sem que houvesse a necessidade de abertura de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

82. Já no 3º trimestre, com data de reporte entre 01/08/2024 a 31/10/2024, houve a instauração de mais 06 (seis) ADI (67.479, 68.922, 71.059, 72.128, 73.031 e 73.052). Desses, duas foram convoladas em IPS (67.479, 68.922) e 4 (quatro) estavam ainda em andamento (71.059, 72.128, 73.031, 73.052), sendo 2 (duas) delas finalizadas

no trimestre seguinte (4º) e outras 2 (duas) convoladas em IPS. A 72.128 pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024; e 73.052 pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024.

83. Finalmente, no 4º trimestre, com data de reporte entre 01/11/2024 a 15/01/2024, houve a instauração de mais uma ADI, em 08/11/2024, e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025, estando essa última em andamento.

84. Além disso, esta Coger monitorava outros dois juízos de admissibilidade preliminares relacionados a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram enviados à GRG/CGU para a análise dos respectivos casos (processos Sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), que estão atualmente sob apuração pelo Órgão Central de Corregedoria, com os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289, referente ao processo Sei 15414.637365/2023-02, culminou em um novo juízo na Coger/SUSEP, identificador 64.417, que foi arquivado, tendo sido contabilizado como instaurado e concluído em 2024. O outro, derivado do Processo Sei nº 15414.638526/2023-77 e registrado no Órgão Central de Correção, CRG/CGU, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, ainda não recebemos retorno da CRG/CGU.

85. Passa-se a seguir, para as averiguações instauradas em desfavor de Entres Privados.

4.4 - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

86. Segundo o PAINEL - Correição em Dados da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado em 06/01/2025, desde 2020, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:



87. Em suma, ao se analisar tão somente os 3 (três) exercícios mais recentes, abrangendo o período de 2022 a 2024, tem-se 3 (três) procedimentos instaurados e ainda em andamento, a saber:



88. A principal razão para o prolongado tempo médio desses três procedimentos em andamento deve-se ao fato de que, em dois casos, esta unidade da Corregedoria decidiu aguardar a deliberação do Conselho Diretor - CD, em virtude das representações das áreas finalísticas da SUSEP que deram origem às IPS desfavoráveis a algumas empresas, conforme o acompanhamento a seguir:

88.1. Em relação à IPS (43.257), esta foi suspensa em 29/02/2024 até sua resolução final, tendo em vista a investigação de agentes na SUSEP, originada pela apuração de Entes registrada no e.PAD.

88.2. No tocante à IPS (49.741), que se relaciona ao processo original (41.227), houve a suspensão em 11/01/2024, sendo que a deliberação do CD/SUSEP ocorreu em 31/10/2024, levando ao retorno das diligências para sua conclusão, o que está atualmente em andamento.

88.3. Quanto à IPS (56.162), esta também foi suspensa em 29/07/2024 até sua resolução final, aguardando deliberação do CD/SUSEP.

4.5 - APURAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 - Análise de Demanda Inicial (ADI)

89. Em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, determina que as denúncias e representações que informem sobre a ocorrência de supostas infrações correcionais serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por servidor designado, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, por meio da instauração de uma subsequente Investigação Preliminar Sumária – IPS.

90. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo de 2024:

Juízo (Identificador e- PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (20/04/2024)	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)

Juízo 48.376	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.
Juízo 52.371	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS finalizada com Proposta de TAC, aguardando parecer jurídico. Finalizada a ADI; e IPS finalizada com Proposta de TAC, aguardando envio ao Servidor compromissário.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/12/2024
Juízo 52.404	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.936 em 06/02/2024.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 12/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS Concluída com a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em 08/08/2024
Juízo 52.690	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.928, em 09/02/2024.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 12/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 12/08/2024.
Juízo 52.905	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.938 em 15/02/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 14/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 14/08/2024.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 56.162, em 23/02/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 59.197, em 05/03/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 16/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024
Juízo 55.877	15414.605303/2024-12 15414.650280/2023-10 15414.652020/2023-71	Instaurada a ADI, em 09/02/2024, e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024.
Juízo 55.856	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	Instaurada a ADI, em 09/02/2022, e Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (59.456), em 08/04/2024	Instaurada a ADI, em 09/02/2022, e Finalizada, pela conversão em IPS (59.456), em 08/04/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 26/07/2024 retornou ao andamento em 12/11/2024 e Arquivada 11/12/2024.
Juízo 55.908	15414.605925/2024-32 15414.609923/2020-99	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada,	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em

	15414.621086/2019-32	12/04/2024.	em 12/04/2024.	Arquivada, em 12/04/2024.	12/04/2024.
Juízo 58.922	15414.614645/2024-15 15414.611085/2024-47	Instaurada a ADI, em 08/04/2024, estando em curso.	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Instaurada em 13/03/2024, estando em curso	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 60.689, em 06/05/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo 60.465	15414.620445/2024-00 15414.614564/2024-15	-	Instaurada a ADI, em 07/05/2024, pela conversão e instauração da IPS 63.608, em 01/07/2024.	Instaurada a ADI, em 07/05/2024, pela conversão e instauração da IPS 63.608, em 01/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 06/12/2024.
Juízo 61.741	15414.624546/2024-41 15414.620785/2024-22	-	Instaurada a ADI, em 29/05/2024, e arquivada em 04/07/2024	Instaurada a ADI, em 29/05/2024; e arquivada em 04/07/2024	Instaurada a ADI, em 29/05/2024; e arquivada em 04/07/2024
Juízo 61.774	15414.624654/2024-14 15414.622277/2024-89	-	Instaurada em 29/05/2024 e arquivada em 29/07/2024.	Instaurada em 29/05/2024; e arquivada em 29/07/2024.	Instaurada em 29/05/2024; e arquivada em 29/07/2024.
Juízo 61.843	15414.624745/2024-50 15414.608553/2024-04	-	Instaurada, em 29/05/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS 63.595.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 18/06/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 18/06/2024, retornou ao andamento em 08/11/2024 e arquivada em 09/12/2024.
Juízo 62.098	15414.625175/2024-15 15414.621362/2024-20	-	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.

Juízo 63.164	15414.629026/2024-25 15414.621379/2024-87	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 24/06/2024.	Instaurada em 24/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 24/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.284	15414.629324/2024-15 15414.621378/2024-32	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 25/06/2024.	Instaurada em 25/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 20/08/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 25/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 20/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.289	15414.629333/2024-14 15414.615968/2020-01	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 26/06/2024.	Instaurada em 26/06/2024 e arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 26/06/2024 e arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.485	15414.629852/2024-74 15414.622926/2017-12	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 28/06/2024.	Instaurada em 28/06/2024 e arquivada em 26/08/2024.	Instaurada em 28/06/2024 e arquivada em 26/08/2024.
Juízo 64.289	00190.112187/2023-06 00190.112516/2023-19 15414.637365/2023-02	ADI, em curso.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP e arquivada em 31/10/2024.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP e arquivada em 31/10/2024.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP e arquivada em 31/10/2024.
Juízo 64.417	15414.635309/2024-14 15414.637365/2023-02	-	Instaurada a ADI, em 12/07/2024, estando em curso.	Instaurada em 12/07/2024 e arquivada em 31/10/2024.	Instaurada em 12/07/2024 e arquivada em 31/10/2024.
Juízo 65.535	99946001174202462 (PEC) ¹ 15414.632930/2019-51	-	Instaurada a ADI, em 29/07/2024, estando em curso.	Instaurada em 29/07/2024 e arquivada em 24/09/2024.	Instaurada em 29/07/2024 e arquivada em 24/09/2024.

Juízo 65.544	99946001175202415 (PEC) 15414.607515/2022-64	-	Instaurada a ADI, em 30/07/2024, estando em curso	Instaurada em 30/07/2024 e arquivada em 27/09/2024. ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.774), em 24/10/2024	Instaurada em 30/07/2024 e arquivada em 27/09/2024.
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.774), em 24/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 24/10/2024.
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.669), em 23/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 23/10/2024.
Juízo 71.059	99946001594202400 (PEC) 15414.646434/2024-41	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 30/09/2024	Instaurada em 30/09/2024 e Arquivada em 06/12/2024.
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 15/10/2024	ADI instaurada em 15/10/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024
Juízo 73.031	99946001788202444 (PEC) 15414.602636/2021-39	-	-	Instaurada a ADI, em 30/10/2024, estando em curso	Instaurada em 30/10/2024 e arquivada em 27/12/2024
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	-	-	Instaurada a ADI, em 30/10/2024, estando em curso	Instaurada, em 30/10/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024
Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	-	-	Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025

¹ Processo Eletrônico Correcional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

91. Importa repisar que das 8 (oito) ADI pendentes no final do 4º trimestre 2023, decorrentes de 2023, todas foram finalizadas, inclusive 6 (seis) de suas IPS decorrentes, restando ainda duas em andamento. No que concerne a essas duas restantes, tem-se que, quanto ao juízo 41.227, a ADI foi finalizada pela conversão e

instauração de IPS (49.741), estando suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde da apuração; bem como, tem-se, quanto ao juízo 48.376, que a ADI foi finalizada e a IPS decorrente arquivada, em 19/04/2024.

92. Além dessas, até 15/01/2024, tinha havido um incremento de mais 6 (seis) novas Análises Iniciais (ADI), sendo uma que uma delas já fora convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária) em 10/01/2024. Trata-se do juízo 52.371, em que ADI foi finalizada, pela conversão em IPS, tendo sido finalizada, neste 4º Trimestre, em 19/12/2024

93. Quanto a essas 5 (cinco) restantes que estavam em andamento no final de 2023, TODAS foram finalizadas pela conversão em IPS.

94. No 1º trimestre de 2024, houve a instauração de mais 06 (seis) ADI (53.570, 55.877, 55.856, 55.908, 58.922 e 59.068), sendo que 2 (duas) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, e 3 (três) houve a necessidade da abertura de IPS.

95. No segundo 2º trimestre, período entre 20/04/2024 a 31/07/2024, houve a instauração de mais 12 (doze) ADI (60.465, 61.741, 61.774, 61.843, 62.098, 63.164, 63.284, 63.289, 63.485, 64.417, 65.535 e 65.544), sendo que um juízo fora finalizado pela conversão em outra ADI. Dessas, 6 (seis) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, ainda, neste segundo trimestre; Das outras 6 (seis), todas foram arquivada no 3º Trimestre, sem que houvesse a necessidade de abertura de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

96. No 3º trimestre, com data de reporte entre 01/08/2024 a 31/10/2024, houve a instauração de mais 06 (seis) ADI (67.479, 68.922, 71.059, 72.128, 73.031 e 73.052). Dessas, duas foram convoladas em IPS (67.479, 68.922) e 4 (quatro) estavam em andamento (71.059, 72.128, 73.031, 73.052), tendo sido 2 finalizadas neste 4º Trimestre e duas convoladas em IPS. A 72.128 pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024; e 73.052 pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024.

97. Neste 4º trimestre, com data de reporte entre 01/11/2024 a 15/01/2024, houve a instauração de mais uma ADI, em 08/11/2024, e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025, estando essa em andamento.

98. Ademais, esta Coger monitorava outros dois juízos de admissibilidade preliminares, relacionados a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à GRG/CGU para análise dos respectivos casos (processos Sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de apuração pelo Órgão Central de Corregedoria, sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (processos Sei 15414.637365/2023-02), resultou em um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado. O outro, oriundo do Processo Sei nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, ainda não teve retorno da CRG/CGU.

4.6 - APURAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 - Investigação Preliminar Sumária (IPS)

99. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, publicada em 11 de outubro de 2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

100. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo de 2024:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (20/04/2024)	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)
Juízo Original 43.257 - Suspensa	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes na SUSEP/Entes no e.PAD)

		Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU);	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU);	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU);	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU);
Juízo Original 3.462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU)	Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU).	Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU).	Foi arquivado o Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU) na CGU em 24/09/2024, conforme NOTA TÉCNICA Nº 860/2024/CISEP/DIRAP/CRG.
Juízo ADI Original 23.551/ IPS 30.799 - Arquivada	15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61	Arquivada, em 08/03/2024	Arquivada	Arquivada	Arquivada
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.
Juízo IPS original 3.768/ Juízo 2ª IPS - 31.135 - Finalizada	15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023, estando em andamento.	Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023 - Finalizada em 21/06/2024, com a entrega do Relatório final - Aguarda-se publicação da decisão da Autoridade.	Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023 - Finalizada em 21/06/2024, com a entrega do Relatório final - Aguarda-se publicação da decisão da Autoridade.	Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023 - Finalizado pela Comissão em 21/06/2024, PAD Concluído por Decisão Administrativa em 11/12/2024.

Juízo ADI Original - 3.912/ IPS 31.216 - Em curso na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)
Juízo ADI original - 41.227/ IPS 49.741 - Suspensa	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde.
Juízo ADI Original - 48.376/ IPS 53.281 - Arquivada	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Arquivada, em 19/04/2024	Arquivada	Arquivada	Arquivada
Juízo ADI Original 52.371/ IPS 53.719 - Arquivada	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Em andamento	Finalizada em 09/07/2024 - Aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep.	Finalizada em 09/07/2024 - Aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep.	IPS Finalizada em 09/07/2024, Recebido Parecer Jurídico em 29/10/2024 e Arquivada em 19/12/2024.
Juízo ADI Original 52.404/ IPS 55.936 - Finalizada, em elaboração de TAC	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 06/02/2024	Análise concluída, em 05/07/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Finalizada em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, aguardando envio de Minuta do ACORDO ao Servidor compromissário.	Finalizada a IPS em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, celebrado o acordo em 21/11/2024.
Juízo ADI Original 52.690/ IPS 55.928 - Arquivada.	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 09/02/2024	Análise concluída, em 18/06/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Instaurada em 09/02/2024; e arquivada, em 09/08/2024.	Instaurada em 09/02/2024; e arquivada, em 09/08/2024.
Juízo ADI Original 52.905 / IPS 55.938 - Arquivada.	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 15/02/2024	Análise concluída, em 15/07/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Instaurada em 15/02/2024 e arquivada na Coger/Susep em 14/08/2024, encaminhada para Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF.	Instaurada em 15/02/2024 e arquivada na Coger/Susep em 14/08/2024, encaminhada para Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF.
Juízo ADI Original 53.288/ IPS 56.162 - Suspensa.	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 23/02/2024	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.

Juízo ADI Original 53.570/ IPS 59.197 - Suspensa.	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 05/03/2024	Em andamento.	Suspensa, em 16/08/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024, sobrestada novamente em 06/12/2024.
Juízo ADI Original 55.856/ IPS 59.456 - Arquivada.	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 08/04/2024	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se resultado da Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 12/11/2024 e Arquivada 11/12/2024.
Juízo ADI Original 59.068/ IPS 60.689 - Suspensa.	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 13/03/2024	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se resultado da Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo ADI Original 61.843/ IPS 63.595 - Arquivada.	15414.624745/2024-50 15414.608553/2024-04	-	IPS instaurada, em 18/06/2024 e Suspensa, nessa data, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 18/06/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 18/06/2024, retornou ao andamento em 08/11/2024 e arquivada em 09/12/2024.
Juízo ADI Original 60.465/ IPS 63.608 - Arquivada.	15414.620445/2024-00 15414.614564/2024-15	-	IPS Instaurada, em 01/07/2024, estando em andamento .	IPS Instaurada, em 01/07/2024, estando em andamento .	IPS Instaurada, em 01/07/2024, arquivada em 06/12/2024.
Juízo ADI Original 67.479/ IPS 72.774 - Em andamento	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	-	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 68.922/ IPS 72.669 - Em andamento	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	-	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 72.128/ IPS 75.849 - Em andamento	99946000062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	-	-	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 73.052/ IPS 76.334 - Em andamento	99946000063202510 (PEC) 15414.642237/2024-53	-	-	-	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 73.758/ IPS 77.034 - Em andamento	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	-	-	IPS Instaurada em 07/01/2024, estando em andamento.

101. No fechamento do exercício de 2023, para fins de controle gerencial, é importante destacar que das quatro IPS que permaneciam em andamento ao final de 2023 (43.257, 30.799, 24.655 e 49.741), a primeira (43.257) foi suspensa em 29/02/2024, aguardando a conclusão da apuração dos agentes, apesar de estar classificada no

sistema e.PAd como uma apuração desfavor de ente privado desde o juízo inicial. Ademais, o juízo de admissibilidade 30.799, proveniente do juízo original 23.551 e instaurado antes da publicação da IN COGER nº 01/2022, foi arquivado no primeiro trimestre de 2024, em 08/03/2024.

102. Em relação ao Juízo 24.655, este resultou na conversão em quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que investigam possíveis atos prejudiciais à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, conduzidos pela CGU: o processo nº 00190.105969/2023-81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), instaurado contra duas empresas; o processo nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e por fim, o processo nº 00190.106000/2023-27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a investigação contra um agente público ainda está em andamento na Susep e está sob avaliação, aguardando-se que a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU finalize a apuração dos processos administrativos mencionados.

103. A última IPS (49.741), relacionada ao juízo original 41.227, foi suspensa em 11/01/2024. O Conselho Diretor da SUSEP deliberou sobre o caso em 31/10/2024, e as diligências foram retomadas para resolução, permanecendo ainda em andamento.

104. Além das quatro pendências de 2023 mencionadas, duas novas IPS foram abertas no quarto trimestre de 2023, devido à análise das novas ADIs recebidas nesse período anterior (juízos 53.281 e 53.719), totalizando assim seis casos na transição do exercício. A primeira (53.281) foi arquivada em 19/04/2024, enquanto a segunda foi finalizada em 09/07/2024, recebendo o Parecer Jurídico em 29/10/2024 e finalmente sendo arquivada em 19/12/2024.

105. Já em relação ao juízo 3.462, que envolve a conduta de agentes da Autarquia, o caso foi arquivado na Susep por estar vinculado a outro procedimento pela CRG/CGU e passou por um período de suspensão. Contudo, a CRG/CGU comunicou que, em 16/05/2023, essa suspensão foi revogada e o processo ainda está em andamento (de acordo com informações fornecidas pela CRG em 12/12/2023) no que se refere à conduta dos dirigentes e servidores da Autarquia na época dos eventos. Uma nova consulta à CRG/CGU foi feita no segundo trimestre e respondida em 16/05/2024, informando que o processo permaneceria sob análise na CRG. No terceiro trimestre, houve uma reafirmação da posição junto à CRG, onde se relatou que o Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU) foi arquivado na CGU em 24/09/2024, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 860/2024/CISEP/DIRAP/CRG.

106. Quanto a outro juízo, a IPS 31.216, esta foi instaurada como consequência do juízo original - 23.912, também antes da publicação da IN 01/Coger, referente à suposta participação de agentes da Autarquia; esse caso também foi arquivado. No entanto, ele está em andamento na SPRIV/CGU, registrado sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de investigar possíveis atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ. No terceiro trimestre, uma nova consulta à CRG/CGU foi realizada em 31/10/2024 e reiterada em 10/12/2024 após uma reunião realizada em 02/12/2024; assim sendo, foi enviado em 12/12/2024 o Ofício Nº 18.952/2024/DIREP/SIPRI/CGU em 09/12/2024 informando sobre o status do assunto em questão.

107. Ademais, o Juízo original 3.768 e o juízo subsequente 31.135 levaram à instauração de um PAD - Processo Administrativo Disciplinar em face de um agente aposentado. A Portaria de Recondução da Comissão Processante foi divulgada (Portaria Coger nº 07, de 22/04/2024 - DOU de 23/04/2024) e concluiu suas atividades.

108. Avançando, no primeiro trimestre de 2024, foram instaurados mais sete IPs: 55.928, 55.936, 55.938, 56.162, 59.197, 59.456 e 60.689, todas provenientes de ADIs. Nos trimestres subsequentes, esses temas foram resolvidos da seguinte forma: a primeira (55.928) foi arquivada em 09/08/2024; a segunda (55.936), finalizada em 07/08/2024 com uma proposta de TAC que resultou em um acordo celebrado em 21/11/2024; a terceira (55.938) foi arquivada na Coger/Susep em 14/08/2024 e posteriormente encaminhada à Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF; quanto à quarta (56.162), esta foi suspensa em 29/07/2024 até uma deliberação do CD/SUSEP; a quinta (59.197) também foi suspensa em 16/08/2024 enquanto se buscava uma solução, retornando ao andamento em 29/10/2024 e sendo sobrestada novamente em 06/12/2024; quanto à sexta (59.456), que estava suspensa desde 26/07/2024, voltou ao andamento em 12/11/2024 e foi arquivada em 11/12/2024; por fim, o juízo referente à sétima IPS (60.689) retomou seu andamento em 18/09/2024 e foi sobrestado novamente em 11/12/2024, encontrando-se atualmente sob instrução.

109. No segundo trimestre de 2024, com data de corte em 31/07/2024, foram abertas duas IPS (63.595 e 63.608). A IPS 63.605 foi iniciada, mas precisou ser suspensa em 18/06/2024, retornando ao seu trâmite em 08/11/2024 e sendo arquivada em 09/12/2024. O juízo nº 63.608, que também se originou a partir de uma ADI (60.465), foi arquivado em 06/12/2024 após sua instauração em 01/07/2024.

110. No terceiro trimestre de 2024, com data de corte em 31/10/2024, foram iniciadas mais duas IPS (72.774 e 72.669), ambas ainda em andamento.

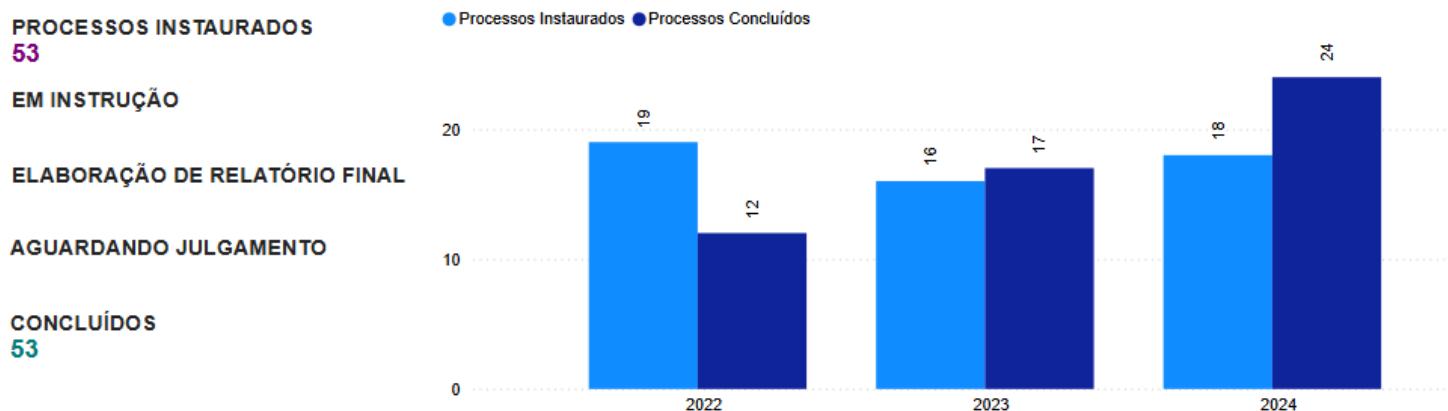
111. No quarto trimestre de 2024, com data de corte em 15/01/2025, foram instauradas mais três IPS (75.849, 76.334 e 77.034), todas também em fase de tramitação.

112. Desse modo, contabiliza-se atualmente um total de oito IPS (55.936, 59.197, 60.689, 72.774, 72.669, 75.849, 76.334 e 77.034) em desfavor de agentes públicos, sendo a última registrada em 2025; além disso, há três IPS (43.257, 49.741 e 56.162) direcionadas a entidades privadas ainda tramitando.

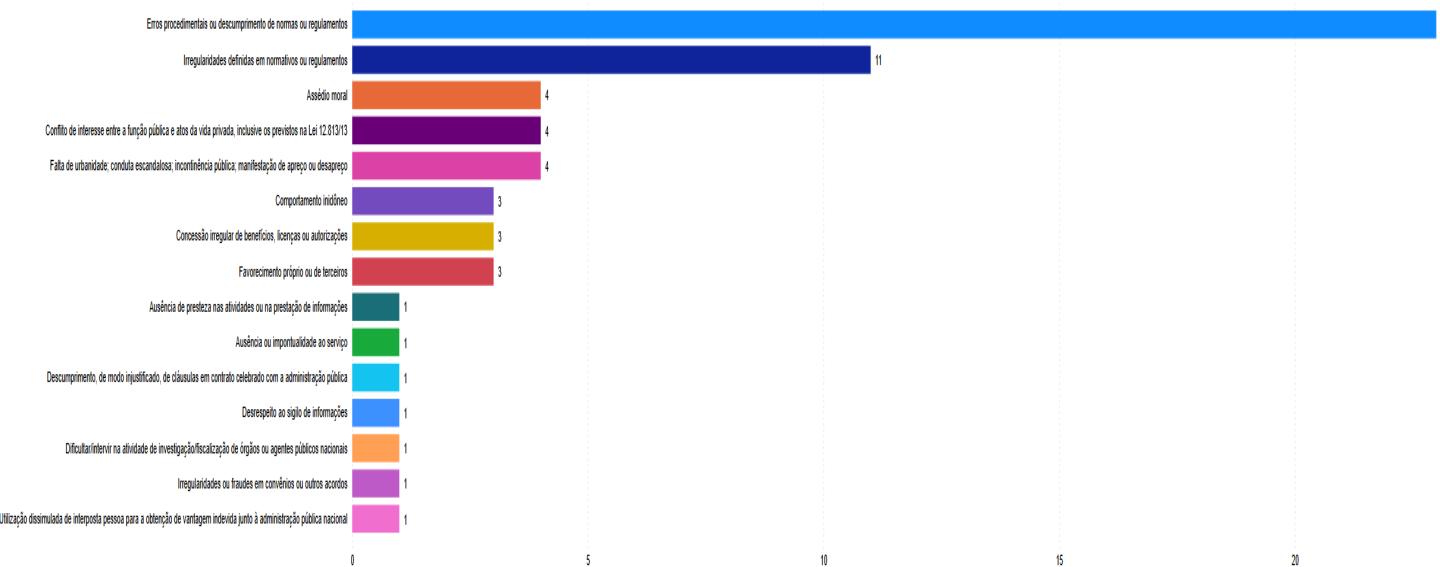
5 - ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES - INCISO IV DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

113. Para realizar a análise gerencial, quantos aos principais motivos das apurações, foram extraídas informações do PAINEL - Correição em Dados da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado em 06/01/2025, dos últimos 3 (três) exercícios de processos concluídos, uma vez que até a finalização da apuração, o motivo, ainda, pode ser alterado, dado o entendimento exarado na opinião conclusiva do juízo de admissibilidade.

114. Destarte, dos 18 (dezuito) processos finalizados no exercício de 2024, foram concluídos outros 16 (dezesseis) referentes ao exercício de 2023 e mais 19 (dezenove) do exercício de 2022, totalizando 53 (cinquenta e três) conclusões nos últimos três anos, conforme a evolução apresentada abaixo:



115. Em relação aos 53 (cinquenta e três) processos finalizados nos últimos 3 (três) exercícios, realizamos a categorização dos procedimentos por motivos, conforme se segue:



116.

A tabela abaixo detalha o gráfico acima:

Descrição Assunto	Qtd Procedimentos
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	23
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	11
Assédio moral	4
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13	4
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço	4
Comportamento inidôneo	3
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	3
Favorecimento próprio ou de terceiros	3
Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações	1
Ausência ou impondualidade ao serviço	1
Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública	1
Desrespeito ao sigilo de informações	1
Difícil/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais	1
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	1
Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional	1

117. Observa-se que há a ocorrência de 62 motivos de apuração, em 53 processos concluídos, nesses últimos 3 (três) anos. Isso é devido ao fato de se ter constatado mais de um motivo em um determinado processo.

118. Não obstante, verifica-se que em mais de 50% dos assuntos (em 33), que ensejam os respectivos motivos, decorrem do descumprimentos de dois temas bem conexos, relacionados ao suposto não cumprimento de normas e regulamentos.

119. Numa outra segregação de assuntos, menos frequente, porém ainda relevante, há a ocorrência de 3 temas (motivos) de apuração com a mesma quantidade de 4 (quatro) procedimentos: assédio moral, conflito de interesses e falta de urbanidade, representando um percentual de 19,53% (12/62). O primeiro e o terceiro tem certa correlação, vez que há casos de a denúncia ensejar uma suposta assédio que, ao final, configura, efetivamente, uma falta de urbanidade.

120. Um terceiro grupo de intercorrências, com uma frequência de 3 (três) cada, totalizando 9 (nove), que representam um percentual de 14,51% (9/62), vem tratar de assuntos diretamente correlatos a supostas fraudes e corrupção: comportamento inidôneo, concessão irregular de benefícios e favorecimento próprio ou de terceiros.

121. Por fim, completando o universo dos motivos das apurações tem 7 (sete) intercorrências das mais variadas, que representam um percentual de 11,29% (7/62).

6 - ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS - INCISO V DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

122. A partir de meados de 2024, foram retomados e mapeados alguns dos problemas mais recorrentes, decorrentes do levantamento das necessidades identificadas quando da avaliação do Plano Operacional desta Coger/SUSEP, em atendimento ao Modelo de Maturidade - MM da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU.

123. Um dos problemas detectados em 2021/2022, antes da publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, em 15 de junho de 2022, tendo em vista a Coger não dispor, até então, de uma orientação formal, em relação aos critérios de priorização para a instauração dos procedimentos correcionais investigativos, poderia estar induzindo a uma priorização subjetiva e sem uma ordem cronológica, para a instauração de procedimentos, dependendo da origem da demanda (interna ou externa).

124. Entretanto, após a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, que veio disciplinar o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), parte desse problema foi mitigado, uma vez que, independentemente da priorização, passaria a se cumprir um prazo bem exíguo, para todos os juízo de admissibilidades instaurados. Esse comando normativo foi reforçado e aprimorado, neste exercício de 2024, com a atualização dessa Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N º 8, de 28 de junho de 2024, notadamente, conforme se pode observar a seguir:

"[...] Art. 7º A IPS será realizada de acordo com a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional.

Parágrafo único. Poderá o Corregedor atribuir prioridade à realização do juízo de admissibilidade quando identificadas as situações abaixo descritas:

I - Quando houver risco à imagem da instituição, como em casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular;

II - Demandas oriundas de órgão de controle ou judicial, especialmente da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, Tribunal de Contas da União - TCU, Advocacia Geral da União - AGU, MinistérioPúblico Federal e Estadual, Justiça Federal ou Estadual, Departamento da Polícia Federal - DPF e Comissão de Ética Pública - CEP.

III - Possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos em nível de CCE 1.13 e CCE 1.15;

IV - Risco de prescrição da pretensão punitiva da Administração;

V - Racionalização do próprio estoque (demandas localizadas ou repetitivas);

VI - Classificação do dano potencial (apuração que envolva valores elevados);

VII - Recorrências (assuntos que podem configurar infração correcional e que se repetem com frequência no âmbito do órgão ou entidade); e

VIII - Precedentes (possível envolvimento do mesmo agente em fatos que podem configurar infração correcional). [...]"

125. Outro problema recorrente também constatado, na época, decorrente de mapeamentos em exercícios anteriores, que fora solucionado com a atualização do principal normativo, a Instrução Normativa COGER Nº 8, de 28 de junho de 2024, era a possibilidade de se fragilizar o resguardo da informação, dificultando o tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas, no sentido de preservar os dados. Destarte, a partir da vigência da nova Norma, em 01 de julho de 2024, TODOS os processos estão sendo abertos, por meio de um Processo Eletrônico Correcional - PEC, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso no Sistema e.PAD, da Corregedoria-Geral da União - CRG.

126. No parágrafo primeiro do art. 1º é disposto que:

"[...] § 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações...[...]" (grifos meus).

127. Outro ponto recorrente, considerado como um potencial problema, era a ausência de Matriz de Responsabilidade, relativa aos juízos de admissibilidade em curso, nos moldes dispostos; fato esse mitigado, com a obrigatoriedade trazida pela norma, do registro do e-PAD, que compulta à elaboração dessa ferramenta relevante para a identificação dos atos e fatos, corroborando para o enfrentamento de outro problema que era a ausência de registro de informações nos Sistemas Correcionais e verificação/conferência/correção dos dados cadastrados, conforme pode-se constatar a seguir:

"[...] Art. 4º A IPS constitui procedimento investigativo, administrativo, de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Acusatório - PAD, Processo Administrativo Sancionador - PAS ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 1º No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

§ 2º Na condução da IPS deverá ser utilizada a Matriz de Responsabilidade gerada Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU. [...]" (grifos meus).

128. Noutro giro bastante relevante, a Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 08/2024, mantendo o disposto na IN 01/2022, também contribuiu para a melhoria do tempo médio de apuração dos procedimentos correcionais, que era um dos problemas recorrentes, juntamente com a falta de monitoramento e acompanhamento, detectados em exercícios anteriores, ao e se estabelecer prazos, não somente para as comissões, mas também para Titular da unidade correcional, a saber:

"[...] Art. 2º As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública, praticado por pessoa física ou jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, conforme previsto no § 1º do art. 1º, que irá avaliar a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, sendo conduzido por servidor(es) designado(s) pelo Corregedor da SUSEP, nos autos do Processo SEI.
[...]

§ 5º A ADI terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ser concluída.

§ 6º Concluída a análise, o Corregedor deliberará, em até 15 (quinze) dias, pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade, ou pela instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las;

[...]

Art. 9º. O prazo para a conclusão da IPS nunca excederá 180 (cento e oitenta) dias, sendo que:

I - O responsável pela condução terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apresentar a conclusão do procedimento investigativo, por meio de Nota Técnica - NT; e

II - O Corregedor decidirá, com base na recomendação referida no art. 8º, em até 30 (trinta) dias do prazo final da IPS, a forma de prosseguimento ou o arquivamento do processo de denúncia, por meio de Decisão, em Despacho Eletrônico.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração. {...}" (grifos meus)

129. Além disso, visando a melhoria da Supervisão da unidade correcional, o art. 5º vem estabelecer, ainda, que a IPS será instaurada e supervisionada pelo Corregedor, a saber:

"[...] Art. 5º A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida, pelo titular da Corregedoria, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação.

§ 1º O Corregedor supervisionará a instrução dos processos de admissibilidade e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados, em conformidade com o art. 12º desta norma.

§ 2º Para a efetivação do disposto no parágrafo anterior, serão realizadas reuniões periódicas com as equipes responsáveis pelos procedimentos investigativos, além do uso de sistema próprio da SUSEP, realizando o acompanhamento dos planos de trabalhos dos servidores.

§ 3º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação. [...]" (grifos meus)

130. Já o disposto contido no art. 11 da nova Instrução, também vem aperfeiçoar os procedimentos de cunho sigiloso, outrora detectada a sua ausência como um problema recorrente, a saber:

"[...] Art. 11. Independentemente do procedimento correcional investigativo ou processo acusatório, na organização dos autos deverão ser observadas as normas gerais vigentes sobre o tema e atentar para as seguintes recomendações:

I - As informações e documento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados ou vinculados aos principais;

II - Os documentos dos quais constem informações sigilosas ou restritas, receberão indicativo apropriado, devendo tais informações serem tarjadas quando da publicitação do processo, ou seja, após o julgamento do feito, conforme artigo 7º, §3º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI; e

III - Os relatórios e os termos produzidos farão, sempre que possível, apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

§ 1º Em atenção ao princípio da presunção de inocência e ao princípio geral da preservação de dados pessoais, fiscais e de natureza empresarial, deverá ser preservada a identidade do denunciante, além dos dados pessoais ou sigilosos dos investigados.

§ 2º Para fim de cumprimento do inciso II deste artigo, devem ser tarjados, a título de exemplo, as seguintes informações de cunho pessoal, ressalvando-se a informação que já estiver em documento com forma pública:

I - Informações pessoais como CPF, RG e matrícula SIAPE;

II - Endereços residenciais;

III - Endereço de e-mail pessoal;

IV - Número de telefone/celular pessoal;

V - Endereço de e-mail individual;

VI - Nome e qualquer referência feita em relação ao denunciante, como cargo, profissão, entre outros; e

VII - Atestados médicos, referências à doenças e tratamentos médicos [...]"

131. Ainda, o art. 12 da nova Instrução Normativa mantém e aprimora a solução adotada que veio estancar outro problema, decorrente da falta de orientação para guarda de evidências tanto para os procedimentos correcionais investigativos, quanto para os acusatórios. Segundo esse dispositivo, todas as evidências, obtidas nos procedimentos correcionais investigativos, deverão atender algumas recomendações:

"[...] Art. 12. Nos procedimentos investigativos e processos correcionais apuratórios poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos, atendendo as seguintes recomendações:
I - Caso ainda se encontrem em formato físico, e não seja possível a sua digitalização, devem ser armazenadas em local apropriado na unidade correcional;
II - Ser anexadas ao processo PEC referido no § 1º do Art. 1º; e
III - Quando necessário, caso não seja possível em função do tamanho do arquivo, armazenadas em diretório de acesso exclusivo da COGER/SUSEP.[...]"

132. No que se refere à ausência de atividades de prevenção correcional, como um suposto problema recorrente das unidades de corregedoria, pode-se citar aqui 3 (três) atividades preventivas, que também foram classificadas como exitosas, nos subtópicos: 7.3, 7.4 e 7.5, a saber:

7.3- Instrução Normativa Conjunta Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 (COGER-OUVID- CEP);

7.4- Incitação ao PARECER SEI Nº 4.967/2023/MF, DE 20 DENOVEMBRO DE 2024;

7.5- Proposta de Ações para o Plano Anticorrupção da CGU.

133. Essa última ação desenvolvida no subtópico 7.5, já era um problema detectado a partir de 2022 e, enfrentado, ainda que parcialmente, em 2023 e 2024, pelo fato de a Coger não possuir recursos humanos suficientes. Até então, esta unidade de corregedoria não tinha conseguido avançar numa proposta de persecução, como desejada, sobre o 3º EIXO DE ATUAÇÃO. Questão essa que não avançou como se desejava em 2024. Não obstante, esse assunto foi levado à Alta Direção, tendo sido não somente endossada a proposta de ação, mas a mesma foi ainda aproveitada pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, reforçando a atuação sobre o 3º EIXO.

134. Conforme já exarado, esse 3º EIXO DE ATUAÇÃO, advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC, que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

135. Por conta disso, faz-se mister avançar sobre esse eixo, considerado de vanguarda nas unidades correcionais, e tendo como foco, o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios em desfavor de Pessoas Jurídicas, ou seja, os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR. Ressalte-se que este é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois, permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

136. Por derradeiro, além dessas, foi mantida a participação, bem como a colaboração da COGER, com as outras instâncias de integridade, no sentido de mapear os riscos de integridade, correlacionados os riscos de corrupção e fraudes, o que pode ser considerada também uma iniciativa positiva no sentido de incrementar as atividades de prevenção e detecção de problemas.

7 - AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS - INCISO VI DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

137. Em atendimento ao disposto no Inciso VI do art. 34, esta unidade de corregedoria - Coger/SUSEP considera 9 (nove) ações consideradas como as mais relevantes e exitosas, durante a gestão correcional em curso, a saber:

7.1- Celebração do 2º Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

138. No ano de 2024, foi celebrado o segundo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado da SUSEP. O referido Termo foi celebrado em conformidade com a Portaria Normativa CGU nº 27/2022, que regulamenta a matéria no âmbito do Poder Executivo Federal, possibilitando a resolução de casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, de forma ágil e com baixo custo. Destarte, esse 2º Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, pela Autarquia, nos autos do Processo SEI nº 15414.6502852023-34 – e.PAD (55.936), em 2024, pode ser considerado como mais uma ação exitosa.

139. Por meio do TAC, o agente público interessado se responsabiliza pelo resarcimento do dano causado, comprometendo-se a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, permitindo, ainda, a continuidade da sua vida funcional sem mancha punitiva. Repise-se que terá seu monitoramento estendido até o final de

2025, pela necessidade de se acompanhar o exaurimento desse acordo, dado o seu adimplemento e o decurso do seu prazo de vigência.

7. 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024

140. Com a finalidade de aprimorar a gestão dos processos correcionais de investigação, atualizando a norma da SUSEP, a IN COGER 1/2022, consoante a Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, a matéria foi toda revisada e houve a publicação da **INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024**, que Disciplina o Fluxo de Tratamento as Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras Providências. Importante frisar que essa nova Norma permitiu o atendimento de todos os KPA no nível 2.1, no critério existência, do Modelo de Maturidade -MM da Corregedoria-Geral da União, versão 3.0.

7.3- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 (COGER-OUVID- CEP)

141. Com o objetivo de alinhar o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias no âmbito da SUSEP, num esforço conjunto da COGER, Comissão de Ética - CEP e da OUVID foi publicada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**, a fim de elucidar o termo "**Tratamento de Denúncias**" no contexto do Programa de Integridade (inciso IV - do parágrafo 1º, art. 5º da RESOLUÇÃO SUSEP Nº 34, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023).

7.4- ESTÍMULO AO PARECER SEI Nº 4.967/2023/MF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

142. Após detectar possível lacuna na legislação no tocante à competência para instauração de procedimentos correcionais e aplicação de penalidades a ocupantes de cargos comissionados de nível CCE-15 ou CCE-16, esta COGER, em consulta ao Ministério da Fazenda - MF, por meio de provocação realizada nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84, encaminhou a questão à Corregedoria do Ministério da Fazenda - MF, para conhecimento e posterior encaminhamento à D. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que a assiste juridicamente, a fim de que houvesse manifestação desta, sendo o assunto encaminhado, paralelamente, à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU para prosseguimento.

143. Em 20/11/2024, fora encaminhado à SUSEP o PARECER SEI Nº 4967/2023/MF, contendo a seguinte orientação:

[...] 42. Diante dos argumentos expostos, podem-se sintetizar as seguintes conclusões:

- a) O Ministro de Estado da Fazenda será a autoridade competente para julgar processos e aplicar destituição de cargo em comissão quando se tratar de acusado ocupante de cargo comissionado de nível CCE-15 ou CCE-16, no âmbito da SUSEP, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 11.123, de 2022;
- b) O Ministro de Estado da Fazenda, ao editar o art. 31 da Portaria MF nº 267, de 2023, deixou de mencionar a competência para aplicar destituição de cargo em comissão a ocupante de cargo comissionado de nível CCE-15 ou CCE-16, que não foi subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas do Ministério de Estado da Fazenda, munidas de unidade correcional;
- c) O Superintendente será a autoridade competente para julgar processos e aplicar advertência quando se tratar de acusado ocupante de cargo comissionado de nível CCE-15 ou CCE-16, no âmbito da SUSEP, por força da estrutura hierárquica da SUSEP e com fundamento no art. 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 1967;
- d) A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, sendo irrelevante o prazo da suspensão, com fundamento no art. 135, caput, da Lei nº 8.112, de 1990;
- e) O Superintendente será a autoridade competente para exercer o juízo de admissibilidade anterior à eventual instauração de processo administrativo disciplinar quando se tratar de notícia de irregularidade contra ocupante de cargo comissionado de nível CCE-15 ou CCE-16, no âmbito da SUSEP, por força da estrutura hierárquica da SUSEP e com fundamento no art. 42, inciso XX, do Regimento Interno da SUSEP (Anexo I da Resolução CNSP nº 468, de 2024).[...]

7.5- Proposta de Ações para o Plano Anticorrupção da CGU

144. Nos autos do Processo SEI nº 15414.631715/2024-08, evidenciado pelo DESPACHO - Eletrônico 241 (SEI 2067504), a unidade Correcional da SUSEP, em atendimento ao solicitado pela Auditoria da Autarquia, encaminhou as sugestões constantes nos documentos SEI 2067500 e SEI 2067502 (propostas 6 e 7):

“Após levantamento preliminar de informações e avaliação junto às instâncias de integridade da Susep, foram identificadas as propostas de ações constantes dos documentos SEI nº [2067489](#), [2067490](#), [2067492](#), [2067493](#), [2067497](#), [2067500](#) e [2067502](#), que acreditamos serem relevantes para contribuir com o Plano da CGU.”

145. Essas propostas foram acatadas não somente pela Alta Direção da SUSEP, mas foram aproveitadas pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.115 e p.123, a saber:

ID	199
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Cadastro de Clientes do Mercado Supervisionado - CCSRO (Consulta a acesso ao SRO - Fins Persecutórios).
AÇÃO Franquear acesso à base de dados do SRO aos órgãos persecutórios, com respeito à legislação pertinente e em formato de consulta gerencial, semelhante ao “CCS” - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-BACEN), porém do mercado supervisionado pela SUSEP (CCSRO).
PRAZO dez/27

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normatização do Fluxo da LAC na Susep.
AÇÃO Regulamentar o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
PRAZO dez/26

PLARUPÇÃO2025 · 2027

7.6- Página na Internet - Transparência Ativa

146. A COGER dispõe, desde 2022, de uma página no portal da SUSEP, para a publicação de material relacionado com a transparência ativa (relatórios, instruções normativas, informações de contato, etc), tendo sido atualizada em 2024, por força da nova Portaria Normativa CGU Nº 123/2024, a saber:

<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>

147. Essa solicitação teve origem na busca pela elevação do nível de maturidade da COGER, alinhando-se ao disposto no art. 33 da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, alterado pela Portaria Normativa CGU 123/2024:

"[...] Da Transparência Ativa

Art. 33. As unidades setoriais de correição adotarão as providências necessárias para disponibilizar e manter atualizada, no portal do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, em local de fácil acesso, seção específica na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

- I - formas de contato com a unidade setorial de correição, com e-mail e telefone;
- II - o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período domandato no cargo, quando existente;
- III - normas vigentes inerentes à atividade correcional;
- IV - banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG;
- V - a qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos; e
- VI - o último relatório de gestão correcional." (NR)" [...]"

148. Mas a página ainda carecia de conteúdo mais amplo, já que dispunha apenas das informações básicas relativas à transparência ativa. Com isso, em 2024, a página foi reformulada e atualizada, trazendo, além das informações mínimas necessárias previstas em norma, informações em relação às normas internas da SUSEP, o fluxo de apuração, as averiguações e investigações realizadas no exercício anterior e a estrutura organizacional.

7.7- Página na Intranet – Disseminação da informação interna

149. E de forma alinhada aos preceitos acima dispostos em relação à transparência Ativa, e de forma a disseminar na instituição a cultura da Integridade e disseminação de conhecimento, foi lançada em 2024 a página da intranet da COGER: <https://susepcorp.sharepoint.com/sites/Intranet/SitePages/Corregedoria-Susep2.aspx>

150. Nesta página foram publicados diversos assuntos relevantes, que devem ser de conhecimento do público interno, entre eles o papel da Corregedoria nos seus três Eixos de atuação, os relatórios trimestrais, estrutura organizacional, planejamento, fluxo da denúncia, Modelo de Maturidade, as notícias mais relevantes da COGER, as apuração realizadas, “fique atento” com dicas aos servidores e gestores sobre prazos e processos importantes, o “guia Lilás” da CGU, entre outros.

7.8- Validação Cadastral - Integral de todos os servidores da SUSEP

151. Com a publicação da PORTARIA MGI Nº 1.035, DE 23/02/2024 - DOU - 26/02/2024, que trata da obrigatoriedade da atualização e validação de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal no ano 2024, foi aberto o Processo SEI Nº 15414.608553/2024-04, de forma preventiva, para que se pudéssemos acompanhar o cumprimento da diretriz da administração pública, cujo período se deu entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2024, consoante o que dispunha o art. 1º da referida Portaria:

"[...] Art. 1º A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos agentes públicos registrados nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal é atividade de caráter obrigatório e será objeto de validação anual, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 abril, ou sempre que solicitado pela administração, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de manutenção dos dados cadastrais pessoais e de validação anual também se aplica aos aposentados e pensionistas, registrados nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal.[...]"

152. Por orientação da COGER à área de Gestão de Pessoas, em 17/04/2024, foi expedido comunicado a todos os servidores da SUSEP acerca da Validação Cadastral, frisando sobre a novidade trazida nesse regramento de 2024, qual seja, a obrigatoriedade do Gestor informar no "SOU.GOV" sobre a composição de sua equipe e o regime de teletrabalho em conformidade com o sistema da SUSEP, conforme preconiza o art 5º :

"[...] . Art. 5º Os agentes públicos responsáveis pela gestão de equipes deverão validar anualmente, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 de abril, ou sempre que solicitado pela administração, a composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso existam, além das demais exigências que lhe forem solicitadas no exercício do cargo. [...]"

153. Findado o prazo da legislação e em cumprimento ao art 4º da referida norma, foi consultada a área de Gestão de Pessoas da SUSEP sobre possível pendência ainda existente, cuja resposta, em 16/05/2024, foi de que apenas um servidor, que se encontrava de licença médica na ocasião, permanecia sem a validação feita, para o qual foi aberta uma apuração, Análise de Admissibilidade Inicial - ADI, em 03/06/2024, sendo que após comunicações e diligências trocadas entre esta unidade de corregedoria e o servidor, o mesmo conseguiu realizar sua validação cadastral em 18/11/2024.

7.9- Capacitações realizadas em 2024

154. Todos os cursos realizados estão alinhados aos conhecimentos necessários para o cumprimento das atividades essenciais da COGER/SUSEP, conforme expresso no Plano de Desenvolvimentos de Pessoas - PDP 2024 e Programa de Integridade da SUSEP.

155. Durante o ano de 2024 a equipe da COGER cumpriu com 100% das necessidades previstas para o PDP da unidade, a saber:

7.9.1 - PDP SUSEP-COGER 2024

Identificador	Recorte do Tema Geral (IFS 3)	Resultado que trará para a organização (IFS 6)
257870	Procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da Lei nº 8.112/90.	Eficiência e eficácia na condução de processos administrativos disciplinares.
257882	Procedimentos relativos ao Processo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, instaurado nos termos da Lei nº 12.846/2013.	Eficiência e efetividade na condução dos Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, instaurado nos termos da Lei nº 12.846/2013.
257898	Ações de divulgação de conhecimento promovidas no âmbito do SISCOR.	Eficiência e eficácia nas ações de correição.
257925	Funcionamento dos sistema e.PAD, CGU-PAD e CGU-PJ.	Eficiência e eficácia na utilização dos sistema e.PAD, CGU-PAD e CGU-PJ.

257361	Procedimentos relativos à Sindicância Patrimonial, em especial as demandas advindas do Decreto nº 10.571/2020.	Efetividade na realização das sindicâncias patrimoniais, a partir do aprendizado sobre investigação em fontes abertas (Osint) e conhecimento da Lei de Improbidade, bem como conhecimento no combate à lavagem de dinheiro.
257944	Leis, Instruções da CGU e outros atos normativos aplicáveis às atividades de correição.	Eficiência e eficácia na realização de operações de correição, relativamente às Leis 12.846/2013, 8.112/1990, 12.527/2011, 13.709/2018, 13.869/2019, 9.613/98, ao direito administrativo, penal e sancionador.

7.9.2 - CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2024 PELOS SERVIDORES DA COGER:

156. Em 2024, foram realizadas as seguintes capacitações pelos servidores desta Coger/SUSEP:

CAPACITAÇÃO	SERVIDORES	Identificador PDP
Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais (Turma MAR/2024)	Adriana de Araujo Lamas e Micaela Rodrigues de Sousa	PROGRIDE
Assédio Moral: O que saber e fazer	Adriana de Araujo Lamas e Micaela Rodrigues de Sousa Graziela Almeida de Sena	PROGRIDE
COMISSÃO DE PAR	Adriana de Araujo Lamas	257882
Encontro Regional das Corregedorias (agosto)	José Antônio Meyer Pires Junior	257898
Encontro Nacional de Corregedorias (novembro)	José Antônio Meyer Pires Junior	257898
ePAD - PEC "Uso do Processo Eletrônico Correcional em Admissibilidades	José Antônio Meyer Pires Junior Paulo Roberto Schenkel de Carvalho	257925
ePAD - Uso do Processo Eletrônico Correcional em Admissibilidades	José Antônio Meyer Pires Junior Paulo Roberto Schenkel de Carvalho Adriana de Araujo Lamas	257925

Ética e Serviço público	Adriana de Araujo Lamas e Micaela Rodrigues de Sousa José Carlos de Souza Maia Filho Graziela Almeida de Sena	PROGRIDE
Gestão do Conhecimento no Setor Público (Turma MAR/2024)	Adriana de Araujo Lamas e Micaela Rodrigues de Sousa	PROGRIDE
Habilidades de Resolução de Problemas (Turma MAR/2024)	Micaela Rodrigues de Sousa	PROGRIDE
Mecanismo da Prevenção: Conhecendo a Gestão da Ética e da Integridade	Micaela Rodrigues de Sousa Adriana de Araujo Lamas	PROGRIDE
Oficina ABC da apuração correicional de assédio sexual	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho Adriana de Araújo Lamas	257870
Oficina ePAD	Adriana de Araujo Lamas José Carlos de Souza Maia Filho	257925
PNPC - Mecanismos da prevenção: conhecendo a Gestão da Ética e da Integridade	Adriana de Araujo Lamas	257870
Praticando a Lei de Improbidade Administrativa	Roberto Schenkel de Carvalho	257944
Praticando a Lei de Improbidade Administrativa	Adriana de Araujo Lamas	257361
Praticando o Direito Administrativo no Setor Público	Adriana de Araujo Lamas	257944
Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho Graziela Almeida de Sena	PROGRIDE
Processo Administrativo Disciplinar – PAD	Adriana de Araujo Lamas José Antônio Meyer Pires Junior	257870

V Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho	257870
VI Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica – FOCO.E+	Paulo Roberto Schenkel de Carvalho	257898
Curso Líder Coach	José Antônio Meyer Pires Junior Paulo Roberto Schenkel de Carvalho	Programa Capacitação de Líderes SUSEP
Workshop Capacidades Dinâmicas	José Antônio Meyer Pires Junior Paulo Roberto Schenkel de Carvalho	Programa Capacitação de Líderes SUSEP
Cálculo de dosimetria da pena de multa no Processo Administrativo de Responsabilização de pessoas jurídicas - PAR	José Antônio Meyer Pires Junior	257882

8 - RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS - INCISO VII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

157. Quanto à identificação dos Riscos de Corrupção, vale repisar a definição disposta pela Resolução CRTCI/ME 13, de 13 de dezembro de 2021, de que todos RISCOS DE CORRUPÇÃO e FRAUDES são eventos decorrentes dos eventos de Risco à Integridade que comprometem a Integridade Pública ou Privada, relacionados aos atos lesivos à Administração Pública que, comprovadamente, atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

158. Destarte, além das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, que com eventos de Riscos de Corrupção e Fraudes se correlacionam, notadamente, do art. 132, a demissão que é aplicada nos casos de:

" [...] I - crime contra a administração pública;
 [...] IV - improbidade administrativa;
 [...] VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
 [...] X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; e
 XI - corrupção; [...]"

159. Tem se os decorrentes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, vale repisar do art. 5º, que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

160. Assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (grifos nossos)

161. Diante do exposto, tendo essas premissas em foco, e a partir de levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Estratégia e Organização CGEST/DIRIS, tendo o resultado sido consignado no TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 120/2024/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI nº 2245027) do Processo SEI Nº 15414.647950/2024-93, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC da Superintendência de Seguros Privados-Susep, em 02/12/2024, que decidiu ratificar o Termo de Abertura do 2º ciclo de gerenciamento de riscos para a integridade (documento SEI nº 2159630), e aprovar os Temos de Validação das etapas do gerenciamento de riscos que contém o Plano de Controle dos Riscos (SEI 2201699).

162. A tabela abaixo apresenta os eventos de risco à Integridade identificados, bem como quais seriam os controles propostos:

Risco à Integridade	Controles Propostos
1) AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	<ul style="list-style-type: none">1) Elaborar, e submeter à aprovação, regulamentação interna da SUSEP que trate das exigências para os cargos em comissão.2) Uniformizar, através de manuais, os procedimentos internos das áreas de supervisão, respeitadas as particularidades.3) Elaborar, e submeter à aprovação, regulamentação interna da SUSEP que trate de procedimentos necessários para a motivação / justificativa das decisões tomadas no âmbito do Conselho Diretor e do CGRC.
2) ASSÉDIO NO TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">1) Promover treinamento de pessoas para acolhimento das vítimas, com conscientização e apoio às partes mais vulneráveis.2) Elaborar e disponibilizar trilha de aprendizagem para os gestores com foco na solução de conflitos pessoais e na comunicação assertiva.
3) CONFLITO DE INTERESSES	<ul style="list-style-type: none">1) Criar / disponibilizar bancos de dados de consultas recorrentes de conflitos de interesses.2) Elaborar material com orientações internas para o e-agenda.
4) CORRUPÇÃO E FRAUDE	<ul style="list-style-type: none">1) Elaborar material com orientações internas para o e-agenda.

	2) Mapear, junto aos ocupantes de função / cargos, os riscos percebidos no exercício da função capazes de realizar, facilitar ou dificultar atos de fraude e corrupção e/ou sua ocultação, como insumo para o próximo ciclo de gerenciamento de riscos para a Integridade.
6) DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	1) Campanha "Teletrabalho com ética", abordando boas práticas do teletrabalho, qualidade do plano, relações entre chefia e equipe, incentivos aos acordos de metas e de jornada de trabalho e casos passíveis de avaliação disciplinar.
7) DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	1) Propor critérios para a utilização da 'Classificação dos Processos da SUSEP' para o levantamento das decisões ou atividades críticas.
11) ABUSO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	1) Elaborar, e submeter à aprovação, regulamentação interna da SUSEP que trate das exigências para os cargos em comissão.
12) USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	1) Revisão e divulgação do manual de classificação de documentos na SUSEP. 2) Palestra interna realizada pela OUVID e CODOC, basicamente esclarecendo as diferenças entre a Classificação Legal e a Classificação no SEI, e prestando algumas orientações para os servidores. 3) Definir requisitos relacionados à questões de 'Uso ou Disseminação Indevida de Informações' quando do desenvolvimento ou adoção de soluções tecnológicas, inclusive ferramentas de IA.

163. Vale repasar que nem todos esses 8 (oito) eventos de RISCO À INTEGRIDADE identificados podem se relacionar, diretamente, com os RISCOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE. Alguns deles, caso não sejam tratados adequadamente, por meio de mecanismos de controles internos suficientes, podem vir a serem identificados, indiretamente, como riscos de corrupção.

164. Em face disso, os eventos de risco de integridade acima foram aglutinados e associados, tendo por base o levantamento realizado no Tópico 5 (cinco) - Análise Gerencial quantos aos principais motivos das apurações - deste relatório, bem como adaptados aos assuntos considerados mais relevantes para a Autarquia, decorrentes da semântica dos eventos de risco (ou motivos) descritos no anexo I da Resolução CRTC/ME nº 13, de 03 de dezembro de 2021, construindo-se, assim, a tabela abaixo:

ASSUNTO/PROCEDIMENTO	INVESTIGAÇÕES REALIZADAS (2022/2023/2024)	EVENTO DE RISCO / MOTIVO
Erros Procedimentais ou descumprimento de Normas/Irregularidades definidas em regulamentos	34	Conflito de interesses / corrupção e fraudes / abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos/uso ou disseminação indevida de informações
Assédio Moral	4	Assédio moral/ abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13	4	Conflito de interesses / corrupção e fraudes / uso ou disseminação indevida de informações/ameaças à isenção e à autonomia técnica organizacionais

Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço	4	Desvio ético ou de conduta/ abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos
Comportamento inidôneo	3	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes /
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações Favorecimento próprio ou de terceiros	3	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes / abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos
Favorecimento próprio ou de terceiros	3	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes /
Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações/ Ausência ou impontualidade ao serviço	2	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses
Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública	1	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes
Desrespeito ao sigilo de informações	1	Uso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos / desvio ou acúmulo de funções/ uso ou disseminação indevida de informações
Dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais	1	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes/ abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	1	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes/ abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos
Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional	1	Desvio ético ou de conduta, conflito de interesses / corrupção e fraudes/ abuso de posição ou de poder em favor de interesses indevidos
TOTAL	62	

165. Em conformidade com os conceitos acima apresentados, bem como considerando o levantamento realizado no Tópico 5 (cinco) - Análise Gerencial, quantos aos principais motivos das apurações - deste relatório, pode-se consignar, categoricamente, que os eventos de risco à integridade abaixo, a partir das investigações do teor das denúncias revelam, nos 3 (tres) últimos exercícios, que se correlacionam, diretamente ou indiretamente, a Riscos de Corrupção e Fraude ocorridos na SUSEP, conforme a seguir:

EVENTO DE RISCO/ MOTIVO	QUANTIDADE
	2022/2023/2024
CORRUPÇÃO E FRAUDES	51
AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	04
ABUSO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	48
TOTAL	103

166. É relevante salientar que, do total de investigações realizadas nesta unidade correcional, que somam 53 (cinquenta e três) no total, foram abrangidos 62 (sessenta e dois) temas distintos. A maioria dessas apurações relaciona-se principalmente aos seguintes riscos à integridade, identificados como riscos à corrupção: 51 (cinquenta e um) referem-se a potenciais questões de corrupção e fraudes propriamente ditas; 48 (quarenta e oito) dizem respeito ao eventual abuso de posição ou poder em benefício de interesses indevidos; enquanto os restantes, 4 (quatro), abordam ameaças à isenção e autonomia técnica organizacionais. Cumpre destacar que uma mesma investigação pode apontar mais de um desses riscos simultaneamente, resultando em um total de 103 (cento e três) riscos à integridade associados à corrupção de maneira geral, contabilizados nas investigações conduzidas nos últimos 3 (três) anos, entre 2022 e 2024.

9 - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES - INCISO VIII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

167. Em atendimento ao disposto no Inciso VIII do art. 34, esta unidade de corregedoria - Coger/SUSEP, visando a apresentar as principais dificuldades enfrentadas e as propostas de ações, foi elaborado o Plano Operacional da COGER para o ano de 2025, consoante, inclusive ao KPA 2.4 do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União, versão 3.0 - Implementar o Plano Operacional Anual, que se encontra nos autos do Processo SEI nº 15414.628002/2024-59, iniciado em 18 de junho de 2024. Para a sua elaboração, foram levantadas e priorizadas as necessidades, em decorrência das dificuldades enfrentadas por esta unidade de corregedoria, tendo em vista a sua atuação vigente, no sentido de propor ações para mitigar essas questões, bem como alcançar o atingimento do nível 2 e, se possível, o nível 3 de Maturidade Correcional.

168. Vale repisar, entretanto, que especificamente para o ano de 2024, tendo em vista a escassez de pessoal e o grande número de demandas correcionais, não foi possível a elaboração de um PLTO no modelo do Plano de 2023, mas foram levantadas questões prioritárias a serem implementadas durante todo o ano, principalmente em virtude da nova rodada de autoavaliação do Modelo de Maturidade Versão 3.0 (cuja data final para implantação das ações era julho/2024).

169. Dentre essas ações prioritárias, conforme abaixo, somente não foi possível concluir a última (V), sendo que, entretanto, já está contemplada para o próximo Plano (PLTO 2025). Não obstante a ausência de um PLTO, em 2024, todas essas ações propostas fizeram com que esta unidade de corregedoria alcançasse quase todos os KPA's do nível 2 e metade dos KPA's do nível 3:

- I - Elaboração de Instrução Normativa para Gestão dos Processos Investigativos na SUSEP;
- II - Elaboração de uma página na Intranet para a COGER, e atualização da página da Internet, dando publicidade e transparências aos processos correcionais e administrativos;
- III - Acompanhamento de todas as ações de capacitações com vistas a atendermos a todas as necessidades do PDP 2024;

IV - Elaboração de Instrução Normativa em conjunto com a Comissão de Ética e Ouvidoria sobre o Tratamento de denúncias;

V - Elaboração de Instrução Normativa para Gestão dos Processos Acusatórios na SUSEP.

170. Doravante, quando da elaboração do PLTO para 2025, foram mapeadas, pela equipe, diversas dificuldades e lacunas, para as quais foram propostas ações que contemplassem tais problemas, de acordo com cronograma elaborado em conjunto com os membros da COGER. Com esse novo PLTO, a Corregedoria da SUSEP espera alcançar o nível 2 de maturidade Correcional em 2025 e buscar, ainda, o nível 3, já que foram contemplados todos os apontamentos feitos pela CGU para os dois níveis do MM, após encerramento do ciclo 2024.

171. Após a priorização dessas ações, foram identificadas as 10 (dez) necessidades mais relevantes e críticas a serem trabalhadas, a saber:

<u>META</u>	<u>Objetivo/ Fundamento</u>	<u>AÇÃO</u>	<u>Prazo</u>
A-ELABORAÇÃO DE NORMA SOBRE GESTÃO PAD NA SUSEP	Gestão dos processos correcionais / CGR-MM 3.0	Elaborar a nova IN COGER sobre gestão dos processos de PAD e PAD sumário na Susep	31/03/2025
B-ATUALIZAR O REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO	Manter o repositório atualizado/CGC MM 3.0	Atualizar o repositório de forma trimestral	31/03/2025
C- CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/ FEEDBACK	Promover o feedback estruturado / CGR MM 3.0	Registrar feedback semestral em cumprimento ao kpa 3.2 do mm	31/03/2025
D- MAPEAR OS PROCESSOS DE TRABALHO DA USC E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE	Alcance do nível 3 de maturidade correcional – KPA 3.2	Mapear os processos de trabalho e segregação de atribuições	30/06/2025
E- ESTRUTURAR APOIO TÉCNICO PARA AS COMISSÕES DE PAD	Alcance do nível 3 de maturidade Correcional - KPA 3.1, item 3	Mapear instituições, áreas ou profissionais de modo a obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia quando necessário dentro de um processo disciplinar	30/07/2025
F – ELABORAR ORIENTAÇÃO OU FLUXO DE TRABALHO PARA DEFINIÇÃO DE DADOS INTERNOS E EXTERNOS PARA TOMADA DE DECISÃO	ALCANCE NIVEL 3 DE MATURIDADE CORRECIONAL - KPA 3.3, item 3	Elaboração de fluxo de trabalho que deverá orientar a tomada de decisão por parte do corregedor, estabelecendo, ainda, a periodicidade de coleta e o tratamento a ser aplicado	30/06/2025
G- VALIDAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USC	ALCANCE NIVEL 3 MATURIDADE CORRECIONAL -KPA 3.4, item 2	Apresentar dcto ou estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e estrutura mais adequados a COGER	30/06/2025
H- ELABORAÇÃO CURSO SINPA NO ÂMBITO DO SISCOR	Cooperar com o aprimoramento contínuo do SisCor	REALIZAR O CURSO DE SINPA NO ÂMBITO DO SISCOR EM PARCERIA COM OUTRAS CORREGEDORIAS	30/09/2025

I - CADASTRO DE CLIENTES NO MERCADO SUPERVISIONADO - CCSRO	Colaborar com o PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP	Dar acesso franqueado à base de dados do SRO a órgãos persecutórios em suas demandas de informações	30/12/2027
J-ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PAR	PREVENÇÃO E ATUAÇÃO EM CONJUNTO COM ÁREAS DE INTEGRIDADE DA SUSEP	PUBLICAÇÃO DE UMA NORMA INTERNA NA SUSEP QUE TRATE DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE PAR	30/12/2025

172. Sendo assim, as necessidades foram agrupadas por eixo de atuação, sendo que todas compõem o Plano de Metas e Ações do Plano Operacional da COGER para 2025, a saber:

PRIMEIRO EIXO DE ATUAÇÃO da Corregedoria: Esta é a frente de atuação tradicional e mais difundida de todas as unidades de corregedorias, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referente a procedimentos correcionais relativos ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS.

OBJETIVO: GESTÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E ALCANCE DO NÍVEL 3 DO MODELO MATURIDADE CORRECIONAL NA VERSÃO 3.0.

Metas de A a G

SEGUNDO EIXO DE ATUAÇÃO da Corregedoria: A segunda linha de atuação da Coger remete à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA), corolário do Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre apresentação e análise das declarações de bens, apontando para o monitoramento periódico das declarações do IRPF dos agentes públicos da SUSEP.

OBJETIVO: Agir de forma preventiva no combate à corrupção e lavagem de dinheiro, trazendo interação da UC da SUSEP com as demais unidades correcionais dentro do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), além de disponibilizar informações de cadastro a órgãos persecutórios

Metas H e I

TERCEIRO EIXO DE ATUAÇÃO da Corregedoria: O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios em desfavor de Pessoas Jurídicas, ou seja, os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas. A prevenção e o combate à corrupção são temas prioritários para a Administração Pública e, para isso, se faz necessário pleno desenvolvimento de mecanismos para o fortalecimento de sua integridade. Nesse corolário e em virtude da atuação da SUSEP no mercado regulatório, a elaboração de uma norma para regular a gestão dos processos de PAR tornou-se um imperativo. A COGER teve participação ativa na construção do Plano Anticorrupção da SUSEP, através do Processo **15414.631715/2024-08, onde a unidade Correcional, em atendimento ao solicitado pela Auditoria da Autarquia, encaminhou as sugestões constantes nos documentos SEI 2067500 e SEI 2067502** (propostas 6 e 7), conforme **DESPACHO - Eletrônico 241 (SEI 2067504), que resultou no último item de meta da unidade:**

“Após levantamento preliminar de informações e avaliação junto às instâncias de integridade da Susep, foram identificadas as propostas de ações constantes dos documentos SEI nº 2067489, 2067490, 2067492, 2067493, 2067497, 2067500 e 2067502, que acreditamos serem relevantes para contribuir com o Plano da CGU.”

Essa proposta foi acatada não só pela Alta Direção da SUSEP, mas aproveitada pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.123, a saber:

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normatização do Fluxo da LAC na Susep.

AÇÃO Regulamentar o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PRAZO dez/26

OBJETIVO: Regulamentar o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP.

Meta J

173.

Por fim, este é o Relatório de Gestão Correcional - RGC/2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 28/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 28/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2152258** e o código CRC **0C67DB70**.